



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 81.º DA REPÚBLICA — N. 22.138

BELEM — QUINTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO

DECRETO N.º 7.693
PORTARIA N.º 1.676
DECRETOS
Do Governo do Estado

— XX —

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado
de Educação, de Saúde
Pública e da Viação e
Obras Públicas

— XX —

ACÓRDÃO Ns. 912 a
916
Do Tribunal de Justiça

— XX —

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

— XX —

PORTARIAS
RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Govêrno — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS
GOMES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Ten. Cel. VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO

PÁGINAS: 11 a 13

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS - (D.A.E.)

Edital de Concorrência Pública N. 10/71-D.A.E.

DECRETO N. 7.699 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1971
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º — Nomear o Doutor Dorvalino Frazão Braga e Marileusa Rebelo Clós para membros do Conselho Estadual do Bem Estar Social, os quais exercerão a função de Conselheiro, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data deste Decreto, em substituição aos Drs. João Paulo Mendes e Eduardo Pereira Braga, nomeados pelo Decreto n. 7563, de 31 de maio de 1971.

§ Único — Ficam também nomeados para suplentes do Conselho do Bem Estar Social os doutores:

Lucivaldo Nazaré Tapajós Figueira,

Orlando Sôzinho Lobato.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

(G. — Dia 14.10.71)

PORTARIA N. 1676 DE 13 DE OUTUBRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, para assinar, em nome do Governo do Estado o convênio entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e o Governo do Estado do Pará, para aplicação de verbas específicas consignadas ao Estado, para a execução de obras e drenagem pluvial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1971.

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 1555)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

Resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Soledade Corrêa Lobato, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de junho e 21 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo em exercício

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 865)

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Janua Coeli Oliveira Santiago ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 1. de julho a 28 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 690)

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivanete Raimunda Macêdo Alves, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 8 de julho a 5 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 690)

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anamaria Pedrosa Bastos, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 5 de julho a 2 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dalva Chaves Pereira, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 15 de maio a 28 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 690)

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Quadros Ferreira, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Centro de saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 20 de maio a 28 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 690)

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749, de 1971.

de 24 de dezembro de 1953, a Anacleto de Oliveira Franco, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de junho a 27 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 690)

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Raimunda Corrêa Silva, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 a 30 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 690)

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mariana Veloso Jennings, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 10 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 24 de junho a 3 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 690)

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Orian de Fátima Ribeiro de Souza, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 10 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 24 de junho a 3 de julho do corrente ano

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 690)

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Rosa Rodrigues Alves, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 26 de junho a 22 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 690)



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe:
Prof.º EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL:		Venda de Diários	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Número atrasado ao ano, aumentado...	Cr\$
Anual	95,00	Página comum, cada centímetro	2,50
Semestral	47,50	Página de Condição de Estabilidade	306,00
Número avulso	0,40	preço fixo	306,00
Assinaturas			
Semestral	60,00		
Anual	120,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

TERRAS PÚBLICAS DO ESTADO
Decreto-Lei e Regulamentação
Opúsculo à venda no Arquivo da IMPRESA OFICIAL.
PREÇO : Cr\$ 5,00

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene Reis Casanova, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 22 de maio a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 690)

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clotilde Rodrigues Lima, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 21 de junho a 30 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 690)

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Dalva Chaves Pereira, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 29 de junho a 26 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 746)

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene Reis Casanova, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 21 de junho a 30 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 746)

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Sousa Valente, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Posto de Higiene do Juruas, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 26 de junho a 25 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 13 de agosto de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 865)

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucinda Monteiro Bezerra, ocupante do cargo de Visitadora Sanitária, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Posto de Higiene da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de maio a 16 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 865)

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iolete Pena Azevedo, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de junho a 16 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 865)

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mariana Veloso Jennings, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25 de maio a 23 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 865)

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iolete Pena Azevedo, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 17 de julho a 14 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 865)

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferi-

das pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Rodrigues de Barros, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de julho a 14 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 16 de agosto 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. -- Reg. n. 865)

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elvira Gomes da Silva, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 24 de julho a 21 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 16 de agosto 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. -- Reg. n. 885)

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Manoel Pinheiro, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 a 26 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 16 de agosto 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. -- Reg. n. 865)

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ivanilde Nascimento Lobato, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 19 de julho do corrente ano a 14 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará 16 de agosto de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. -- Reg. n. 885)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETARIO PORTARIA N. 70 -- DE 01 DE OUTUBRO DE 1971

O Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc. usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Nesta data designar o Assessor Técnico, Engenheiro Augusto

Jarthe da Silva Pereira para representar esta Secretaria de Estado, junto ao Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Osmar Pinheiro de Souza
Secretário de Estado

(G. Reg. n. 1523)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 402

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

Considerando que a funcionária Maria José Pereira, matrícula n. 201570, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 19.10.959 a 19.10.969.

R E S O L V E:

Determinar, de comum acordo, que a funcionária Maria José Pereira, goze a licença especial acima mencionada no total de noventa (90) dias, no período de 04 de outubro de 1971 até 10 de janeiro de 1972.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 05 de outubro de 1971.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 1515)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias ADMITINDO pela verba 3.1.1.1, com o salário mensal de Cr\$ 113,00, a partir do mês abaixo mencionado, aos seguintes servidores:

A partir de 17 de junho até 31 de dezembro de 1971

Maria Suely Lameira, para exercer como diarista, a função de Escrevente-Datilógrafo, na Secretaria de Estado de Educação, em Belém.

Antônio da Paz da Silva Bezerra, para exercer como diarista, a função de Escrevente-Datilógrafo, na Secretaria de Estado de Educação, em Belém.

Antônio Carlos dos Santos

Carvalho, para exercer como diarista, a função de Escrevente-Datilógrafo, na Secretaria de Educação, em Belém.

A partir de 23 de junho até 31 de dezembro de 1971

Nouran Silva de Abreu, para exercer como diarista, a função de Escrevente-Datilógrafo, na Secretaria de Estado de Educação, em Belém.

(G. Reg. n. 1496)

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias ADMITINDO pela verba 3.1.1.1, com o salário mensal de Cr\$ 113,00, a partir de 01 de março até 31 de dezembro de 1971, aos servidores abaixo mencionados:

Maria Helena Leite Miranga, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Lauro Sodré, em Moju.

Raimunda Brito do Vale, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Joaquim Viana", em Ananindeua.

Célia Paz Henriques, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Benjamin Constant", em Belém.

Ana Maria Monteiro Guerreiro, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Artur Porto", em Belém.

Ilda Amaral Magalhães, para exercer como diarista, a função de Servente no Grupo Escolar "Argentina Pereira", em Bragança.

Helena Rodrigues da Rocha, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Argentina Pereira", em Bragança.

Maria Martins de Sousa, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Argentina Pereira", em Bragança.

Evânilda Ribeiro da Silva, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Argentina Pereira", em Bragança.

André Pinheiro de Quadros, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Argentina Pereira", em Bragança.

Neusa da Silva Costa, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Monsenhor Mâncio", em Bragança.

Carmélia Pereira Leitão de Lima, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Coronel Pinheiro Júnior", em Bragança.

Maria da Conceição Santos Abdon, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Coronel Pinheiro Júnior", em Bragança.

Maria Ana Duarte Pinheiro, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Coronel Pinheiro Júnior", em Bragança.

Maria Ludovina dos Santos, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titula-

do, no Grupo Escolar "Coronel Pinheiro Júnior", em Bragança.

Helena Freitas de Aquino, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Coronel Pinheiro Júnior", em Bragança.

(G. Reg. n. 1495)

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias readmitindo pela verba 3.1.1.1, com o salário mensal de ... Cr\$ 113,60, a partir de 01 de março até 31 de dezembro de 1971, aos servidores abaixo mencionados:

Francisca Lyra dos Santos Soares, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Macapá, em Castanhal.

Joaquim Pereira dos Santos, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola do Calvário, em Castanhal.

Terezinha Nascimento Queiroz, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Benício Lopes", em Castanhal.

Iucilene de Oliveira Lima, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Conego Leitão", em Castanhal.

Zuleide Medeiros da Silva, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida do Rotary Clube, em Castanhal.

Maria do Céu Martins Campos, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola da Vila de Apeu, em Castanhal.

Celina Lira de Araújo, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Benício Lopes", em Castanhal.

Maria de Nazaré Ferreira da Silva, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Conego Luiz Leitão", em Castanhal.

Alvina da Silva Prado, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Benício Lopes", em Castanhal.

Raimundo Conceição Mendonça, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Benício Lopes", em Castanhal.

Altina Mendes Pereira, para exercer como diarista, a função de Servente, na Escola do Ro-

tary, em Castanhal.

Cecilia Barbosa da Silva, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar de Castanhal, em Castanhal.

Manoel Barbosa de Oliveira, para exercer como diarista, a função de Servente, na Escola Reunida de Apeu, em Castanhal.

Maria Alves de Souza, para exercer como diarista, a função de Servente no Grupo Escolar "Benício Lopes", em Castanhal.

Severina Ramos de Lima, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Benício Lopes", em Castanhal.

Francisco Silva, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Benício Lopes", em Castanhal.

Oceanira Pereira da Silva Lima, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Conego Luis Leitão", em Castanhal.

Dilara Maria de Sousa Teixeira, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "José Marcelino de Oliveira", em Ananindeua.

Francisca Stela Damasceno, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "João XXIII", em Ananindeua.

Maria Elu de Lima Alves, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "João XXIII", em Ananindeua.

Maria do Rosário Afonso Pantoja, para exercer como diarista, a função de Servente, no Instituto Bom Pastor, em Ananindeua.

Oneide de Sousa Bentes, para exercer como diarista, a função de Servente, na Escola Runida da Guanabara, em Ananindeua.

Oscarina dos Santos Araújo, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "João XXIII", em Ananindeua.

Pedro Pereira Magalhães, para exercer como diarista, a função de Vigia, no Grupo Escolar "José Marcelino de Oliveira", em Ananindeua.

Bernadete Maria Aires de Abreu, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "João XXIII", em Ananindeua.

Daciléa Cavalcante Oliveira, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Marcelino de Oliveira", em Ananindeua.

deua.

Edna Lima, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Marcelino de Oliveira", em Ananindeua.

Georgete Gomes Rodrigues, para exercer como diarista, a função de professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Marcelino de Oliveira", em Ananindeua.

Josefa Rodrigues da Rocha, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "João XXIII", em Ananindeua.

Rosalina Rodrigues Vulcão, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Julião Bertoldo Castro", em Bagre.

Eladir da Silva Ferreira, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Julião Bertoldo Castro", em Bagre.

Zuleica Farias Gomes, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Julião Bertoldo Castro", em Bagre.

Maria Almista do Nascimento Pinheiro, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Rural "Prof. Marcos Nunes", em Santa Maria do Pará.

Maria Dulcinéa de Sousa, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Magalhães Barata", em Sta. Maria do Pará.

Maria Elanir de Moura Melo, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola da "Vila Taciateus", em Santa Maria do Pará.

Maria das Graças Alves de Miranda, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola "Prof. Gonçalves Passarinho", em Santa Maria do Pará.

Mernergilda Durão Ferreira, para exercer como diarista, a função de Servente, na Escola "Praça de Marudá", em Marapanim.

Edémia de Oliveira, para exercer como diarista, a função de Servente, na Escola Reunida "Maratapiquara", em Marapanim.

Raimunda Pereira de Melo, para exercer como diarista, a

função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada "Araújo-Mirra", em Marapanim.

Raimunda Dineia Medeiros, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida "Pedro Teixeira", em Marapanim.

Maria Estelita Lisboa da Cunha, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Tereza Braga Teixeira", em Marapanim.

Elza Alcântara Santana, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida de Vista Alegre, em Marapanim.

Maria Madalena Fernandes Luz, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "João XXIII", em Ananindeua.

Neusa Palheta Reis, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Marcelino de Oliveira", em Ananindeua.

Antônia da Silva Santos, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Primária "Nossa Senhora da Saúde", em Juruti.

Edna Rodrigues da Silva, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Porfírio Neto", em Altamira.

Fugênia Fernandes Lemos, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Albertino Barreiros", em Marabá.

Rerondino Marinho Filho, para exercer como diarista, a função de Servente, na 1a. Divisão Regional de Educação, em Marabá.

Stela Lopes Bohadano Couto, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Frei Gil de Vila Nova", em Tucuruí.

Cacilda Nova de Sousa, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Frei Gil de Vila Nova", em Tucuruí.

Maria Joana de Souza Fernandes, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Frei Gil de Vila Nova", em Tucuruí.

Angela da Mota Lima, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Frei Gil de Vila Nova", em Tucuruí.

Sara Maria de Almeida Ivo, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Frei

Gil de Vila Nova", em Tucuruí.

Telina Mendes de Castro, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Frei Gil de Vila Nova", em Tucuruí.

Francisca Dinea Guimarães Pantoja, para exercer como diarista, a função de Servente, na Escola Professor Assunção, em Oriximiná.

Raimunda Tavares da Trindade, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Padre Nicolino", em Oriximiná.

Joaquina Oliveira de Figueiredo, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Padre Nicolino", em Oriximiná.

Joaquim Marinho, para exercer como diarista, a função de Vigia, no Grupo Escolar "Padre José Nicolino", em Oriximiná.

Isomar Balleiro Tavares, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Conceição, em Lameiro do Ajuru.

Izanieldes de Assis Assunção, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Deodoro da Fonseca", em Altamira.

Luzia dos Reis Cunha Chitaia, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Deodoro da Fonseca", em Altamira.

Walmira Tôrres de Sousa, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Deodoro da Fonseca", em Altamira.

Antônia de França Campêlo, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Deodoro da Fonseca", em Altamira.

Carmen Lúcia da Silva, para exercer como diarista, a função de Servente, na Escola Reunida "Padre Eurico", em Altamira.

Bibiano Serrão Filgueira, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida "Pedro Teixeira", em Tucuruí.

Maria das Graças Rodrigues, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola do Breu Branco, em Tucuruí.

Deulindina Lima Araújo, para exercer como diarista, a função de Servente, na Escola Reunida "Pedro Teixeira", em Tucuruí.

Maria das Graças Lopes Pe-

reira, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada São Miguel na Vila de São Miguel dos Macacos, em Breves.

Carmen Silva dos Passos, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Dr. Lauro Sodré", em Breves.

Jose Ivo Cardoso, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Dr. Lauro Sodré", em Breves.

Maria Francisca Borges da Silva, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Sto. Agostinho, em Breves.

Maria das Graças Nunes Rodrigues, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola São José, em Breves.

Maria das Graças Nogueira Melo, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Santo Agostinho, em Breves.

Maria Ivanilde de Azevedo Nemer, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Dr. Lauro Sodré", em Breves.

Terezinha de Jesus Farias Alves, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola de Picanço, em Bragança.

Maria Madalena Nogueira de Freitas, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Prado Lopes" (servir em Oeiras do Pará), em Currallinho.

Raimunda das Graças Lopes de Barros, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Dr. Lauro Sodré", em Breves.

Terezinha de Jesus Azevedo Nemer, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Dr. Lauro Sodré", em Breves.

Gertrudes Batista Vieira, para exercer como diarista, a função de Servente, no Colégio Santo Agostinho, em Breves.

Luiza Alves Costa, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Dr. Lauro Sodré", em Breves.

Carmen Mendes Campos, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Santana, em Mocajuba.

Custódia Cunha de Leão, para exercer como diarista, a função

de Professor Não Titulado, na Escola da Vila Vizânia, em Mocajuba.

Maria das Graças Rodrigues dos Santos, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola de Cantazal, em Mocajuba.

Alete Partado da Costa, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida "Pedro Teixeira", em Tucuruí.

Maria Santana Ferreira Soares, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Santo Agostinho, em Breves.

Maria Salette Corrêa Farias, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Colégio Santo Agostinho, em Breves.

Maria do Socorro Machado Bezerra, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida de Maracanã, em Fátima.

Maria do Socorro Malheiros, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Antônio Cândido Machado", em Fátima.

Neusa Bentes Diogo, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Antônio Cândido Machado", em Fátima.

Walmira Maciel, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Antônio Cândido Machado", em Fátima.

Francisca Diélia Fernandes Ribeiro, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola de São Sebastião da Terra Santa, em Fátima.

Maria Nely Costa e Silva, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Flora Teixeira", em Fátima.

Maria Elís Andrade Picanço, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola de São Sebastião da Terra Santa, em Fátima.

Maria da Conceição Justo Vidal, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Flora Teixeira", em Fátima.

Francisca de Oliveira Souza, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Antônio Cândido Machado", em Fátima.

Onéy Maria Nascimento Ele-

res, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "João XXIII", em Ananindeua.

Jamile dos Santos Nemer, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Gama Malcher", em Monte Alegre.

Maria da Conceição Matos Barbosa, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Dr. Lauro Sodré", em Moju.

Deolinda Ferreira de Melo, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Dr. Lauro Sodré", em Moju.

Marieta Carvalho Miranda Pimentel, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Licurgo Peixoto", em São Miguel do Guamá.

Vanda Maria Flor Bicho, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Licurgo Peixoto", em São Miguel do Guamá.

Antônia Batista Pinto, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada "da Travessa Santo Antônio", em São Miguel do Guamá.

Maria Antônia da Silva, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Licurgo Peixoto", em São Miguel do Guamá.

Maria Amenaide Pôrto da Silva, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Alice Carneiro", em Itaituba.

Maria Ribeiro, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Alice Carneiro", em Itaituba.

José Vasconcelos, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Rural de Barreiras, em Itaituba.

Iraci da Silva Oliveira, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida "São Luiz Gonzaga", em Itaituba.

José Halléo Azevedo Fakiuba, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida São Luiz Gonzaga, em Itaituba.

Rosemary da Costa Bilby, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Alice Carneiro", em Itaituba.

Maria Lúcia Rodrigues Lopes, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada do Km. 2 — Roteiro do Prata, em Igapapé-Açu.

Francisca Câmara Parcial, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado,

no Grupo Escolar "João Batista de Moura Carvalho", em Igapapé-Açu.

Maria Líbia Siva Moreira, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada "Imã Z. da", em Altamira.

(G. Reg. n. 1497)

ANÚNCIOS

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À PECUÁRIA DE ORIXIMINÁ

A partir de 31.01.63, a Associação Rural de Oriximiná, se transforma em sociedade civil, com a denominação de Associação de Proteção à Pecuária de Oriximiná, a qual assume a responsabilidade pelo Ativo e Passivo e incorpora o Patrimônio da extinta Associação.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Finalidade

Art. 1º. — Associação de Proteção à Pecuária de Oriximiná, constituída inicialmente pelos ex-sócios da extinta Associação Rural de Oriximiná, tem por finalidade incrementar e favorecer o desenvolvimento da pecuária.

Art. 2º. — A Associação, de duração ilimitada, terá a sua sede na cidade de Oriximiná, fóro judiciário na Comarca de Oriximiná e área territorial correspondente a do Município.

Art. 3º. — Constituem finalidades principais da Associação:

a) — Congregar em seu seio todos os que se dediquem à pecuária e mais aqueles que forem aceitos pela Assembléia Geral;

b) — Colaborar com os poderes públicos no sentido de fortalecimento do espírito associativo entre os que exercerem atividades rurais;

c) — Instalar e manter, sempre que possível em edifício próprio a sua sede social;

d) — Prestar as informações que lhes forem solicitadas pelas repartições Municipais, Estaduais, Federais e Territoriais;

e) — sempre que possível, organizar exposições de pro-

duto locais de expansão econômica;

f) — Promover pelos meios ao seu alcance, o ensinamento de interesse pecuário;

CAPÍTULO II

Das Sócios

Art. 4º. — A Associação e constituída de número ilimitado de sócios, não podendo contudo esse número ser inferior a (30) trinta.

Parágrafo 1º. — Os candidatos a sócios deverão ter pelo menos dois anos de residência no Município e conduta que os recomende;

Parágrafo 2º. — As propostas para admissão de sócios, serão assinadas pela Diretoria e julgados em sessão especial do Conselho Fiscal, o qual deverá recusá-los se não satisfizerem a exigência da sociedade.

Art. 5º. — São admitidas as seguintes categorias de sócios: contribuintes, beneméritos e correspondentes.

Parágrafo 1º. — São sócios contribuintes as pessoas naturais que domiciliadas no Município, forem propostas e aceitas em sessão de diretoria e pagarem as contribuições previstas na tabela anexa.

Parágrafo 2º. — São beneméritos os sócios que tenham prestado à Associação serviços tão relevantes que a Assembléia Geral julgue merecedores desse título.

Parágrafo 3º. — São sócios correspondentes as pessoas que domiciliadas em outros Municípios, colaborem com a Associação em assunto de seu interesse.

Art. 6º. — Só terão direito de votar e ser votado os sócios contribuintes em pleno gozo de seus direitos, de acordo com este Estatuto.

Parágrafo 1º. — O sócio correspondente é isento de

pagamento de qualquer contribuição.

Art. 7º. — Os sócios não respondem pelos compromissos assumidos pela Associação.

Art. 8º. — São direitos dos sócios:

a) — Votar e ser votado;

b) — Tomar parte na Assembléia e nelas apresentar, por escrito, qualquer proposta ou indicação, condizente com os fins da Associação, discutir e ter votos;

c) — Assistir às reuniões comuns da Diretoria nas quais poderá fazer qualquer proposta ou comunicação, podendo, outrossim tomar parte em discussões, se se tratar de matéria relevante e se estiver em condições de prestar informações interessantes, a juízo da mesa;

d) — Fazer conferências de interesse da produção na sala de sessões da Associação;

e) — Beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar e, nas condições em que esta puder, inclusive quanto à organização de projetos, plantas e orçamentos de instalações e quanto ao fornecimento de sementes, plantas, formicidas, inseticidas, máquinas e instrumentos agrícolas, drogas, etc.;

f) — Pedir demissão do quadro social uma vez quando com a Tesouraria;

g) — Gozar, em geral das vantagens que lhes são concedidas por estatutos;

Art. 9º. — A exclusão dos sócios dar-se-á:

a) — Por vontade própria, mediante pedido de demissão estando quites;

b) — Por eliminação, pelo não pagamento das contribuições por mais de seis meses;

c) — Por exclusão, em virtude de falta grave contra os estatutos, a juízo da Diretoria e quando usar de benefícios da Associação para fins comerciais;

Parágrafo 1º. — Da decisão da Diretoria expulsando o sócio, caberá recurso para Assembléia Geral;

Parágrafo 2º. — O sócio que se retirar da Associação poderá, em qualquer tempo, ser readmitido, a juízo da Diretoria, desde que pague

nova jóia;

Parágrafo 3o. — O sócio eliminado por falta de pagamento das contribuições, também poderá ser readmitido pagando as contribuições atrasadas até a data da readmissão e nova jóia.

CAPÍTULO III

Art. 10 — São órgãos de Administração, a Assembléa Geral, a Diretoria e a Comissão Fiscal.

Art. 11 — A Diretoria compor-se-á de:

- a) — Presidente;
- b) — Vice-Presidente;
- c) — Dois Secretários;
- d) — Dois Tesoureiros;

Art. 12 — Os membros da Diretoria são eleitos em Assembléa Geral e o seu mandato terá a duração de um ano, podendo ser renovado.

Art. 13 — Compete à Diretoria, coletivamente:

- a) — Exercer a administração da Associação;
- b) — Apresentar, até 30 de novembro de cada ano, orçamento de Receita e Despesa para ser cumprido no exercício seguinte;
- c) — Esse orçamento será discutido em sessão de Assembléa Geral, especialmente convocada para esse fim;
- d) — conceder e recusar a admissão dos sócios, bem como determinar a sua exclusão com recurso, para a Assembléa Geral;
- e) — Nomear os funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- f) — Autorizar as despesas de acordo com o Orçamento aprovado;
- g) — tomar as medidas necessárias à realização das finalidades da Associação;
- h) — convocar pelo seu presidente, as reuniões da Assembléa Geral.

Art. 14 — A diretoria poderá reunir-se e deliberar com a maioria de seus membros.

Do Presidente

Art. 15 — O presidente é executor das deliberações das Diretorias e da Assembléa Geral e o representante legal da Associação perante as autoridades constituídas e fora dele, podendo, nessa qualidade e com a aprovação da Diretoria ou da Assembléa Geral, delegar poderes.

Art. 16 — Compete ao Presidente:

a) — Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléa Geral;

b) — Abrir as sessões das Assembleias Gerais, e pedir a esta a indicação do respectivo presidente, quando se tratar de eleições ou tomadas de contas;

c) — Solucionar os casos de urgência submetendo-se em seguida, à aprovação da Diretoria;

d) — Ordenar o pagamento de despesas autorizadas no orçamento;

e) — Assinar com o Secretário, as atas de sessões;

f) — Assinar a Correspondência da Associação;

g) — Assinar com o Tesoureiro, os cheques e documentos relativos à movimentação de valores;

h) — tomar medidas ou praticar atos assecuratórios dos direitos e interesse patrimoniais da Associação, controlando e exigindo o cumprimento dos estatutos, Regulamento e deliberações dos órgãos da Administração;

i) — Apresentar anualmente à Assembléa uma exposição das atividades da Associação;

j) — fixar as datas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;

l) — nomear as comissões especiais de estatutos;

m) — convocar as assembleias gerais;

n) — convocar a comissão fiscal;

Art. 17 — Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 18 — São atribuições do 1o. Secretário:

a) — atender ao expediente diário;

b) — ter em sua guarda, devidamente organizado, o arquivo da Associação;

c) — redigir ou fazer redigir a correspondência e assinar aquela que não for da alçada do Presidente;

d) — lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria;

e) — organizar um serviço de informações e de pagamento de impostos e outras obrigações tributárias, cobradas pelas repartições públicas;

f) — superintender os demais

serviços da Secretaria.

Art. 19 — Ao segundo Secretário, além da substituição do 1o. em seus impedimentos e faltas, caberá o encargo do arquivo das publicações da Associação.

Art. 20 — São atribuições do 1o. Tesoureiro:

a) — arrecadar as joias, mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;

b) — assinar com o presidente os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;

c) — organizar o balanço anual e os inventários financeiros e patrimoniais da Associação e Orçamento para o exercício seguinte;

d) — pagar as despesas autorizadas;

e) — prestar os esclarecimentos solicitados pela Diretoria e pela Comissão fiscal no seu setor de trabalho;

f) — ter sob sua guarda a documentação da Associação;

g) — depositar e retirar, em bancos que a Diretoria determinar os valores sob sua guarda;

h) — Não poderá deter sob sua guarda importância que pertencer à Associação superior a Cr\$ 50,00;

Art. 21 — Compete ao Tesoureiro, além das substituições do 1o. em seus impedimentos e faltas, encarregar-se das atribuições da Diretoria da Sede.

CAPÍTULO IV

Da Comissão Fiscal

Art. 22 — A Comissão Fiscal, eleita pelo mesmo prazo e pela mesma forma da diretoria, será composta de 3 membros efetivos e de 3 suplentes, sendo suas funções:

a) — examinar os balanços apresentados pela Tesouraria;

b) — examinar sempre que o atender, a escrituração social e a documentação financeira da Associação;

c) — estudar a situação financeira da associação e a respeito opinar;

d) — examinar o balanço e contas anuais da Diretoria e a respeito emitir parecer;

Art. 23 — A Comissão Fiscal, que na sua primeira reunião escolherá o respectivo Presidente, pode ser convocada:

a) — pelo seu presidente;

b) — pelo presidente da Associação;

c) — pela maioria dos membros da Diretoria;

d) — por 2/3 dos sócios.

Art. 24 — Os membros efetivos da Comissão Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes na ordem da votação.

CAPÍTULO V

Da Assembléa Geral

Art. 25 — A Assembléa Geral é o órgão soberano da Associação, e se compõe de todos os sócios, no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de dentro dos dispositivos estatutários todos os assuntos concernentes às atividades e fins da Associação.

Art. 26 — A Assembléa Ordinária reunir-se-á na primeira semana do mês de janeiro de cada ano, para:

a) — tomar conhecimento do relatório do presidente;

b) — discutir e votar o parecer da Comissão Fiscal, sobre o balanço e atos do exercício anterior;

c) — propor a concessão de título de benemérito;

d) — resolver, em grau de recurso, os casos de expulsões;

e) — discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da classe ou associação.

Art. 27 — A Assembléa Geral, Ordinária ou Extraordinária, será sempre realizada em virtude da convocação do Presidente, de acordo com estes estatutos ou a requerimento da Diretoria ou ainda 1/3 pelos sócios em pleno gozo de seus direitos;

§ 1o. — Da convocação da Assembléa extraordinária deverão constar os motivos que a determinaram e os assuntos que devem ser tratados.

§ 2o. — Nas Assembleias Extraordinárias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

Art. 28 — A convocação da Assembléa Geral, ordinária ou extraordinária, será feita com pelo menos 10 dias de antecedência por meio de circulares e editais ou pela imprensa local, se houver.

Art. 29 — Assembléa Geral, ordinária ou Extraordinária se constitui, funciona e delibera válidamente em primeira convocação, com 2/3 em segunda com a metade e mais um e em terceira, com pelo menos 10 associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 30 — As deliberações da Assembléa Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade, proibidos os votos de procuração.

Art. 31 — As votações serão simbólicas ou nominais, salvo nas eleições e ainda quando a Assembléa deliberar ao contrário.

Art. 32 — As Sessões da Assembléa Geral ordinária ou extraordinária serão abertas e presididas pelo presidente em exercício, salvo no caso de tomada de contas e eleições, quando então, este pedirá à Casa a indicação de quem as deva presidir.

Parágrafo Único — Os sócios que convocados, não tiverem comparecido à Assembléa terão como aprovado tudo quanto nela tiver sido deliberado.

CAPÍTULO VI

Dos Fundos e Patrimônio da Associação

Art. 33 — Os fundos e patrimônio da Associação serão constituídos:

- das contribuições dos sócios;
- das subvenções, auxílios, donativos, legados, etc.;
- das rendas de exposições e feiras realizadas pela Associação;
- das rendas patrimoniais;
- dos bens móveis e imóveis pertencentes à Associação;

f) — dos resultados das atividades não compreendidas nas alíneas anteriores.

Art. 37 — Os fundos disponíveis serão aplicados nos custeios de seus serviços.

§ 1.º — Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de móveis ou de bens imóveis visando aumento do patrimônio.

§ 2.º — É vedado o emprego de fundos sociais em operações de caráter aleatório

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 35 — Os presentes estatutos poderão ser reformados em sessões de Assembléa Geral, para esse fim especialmente convocadas, com presença de 2/3 de Sócios da primeira reunião, metade mais de um na segunda e 10 na terceira.

Art. 36 — O exercício de qualquer cargo administrativo será gratuito.

Parágrafo Único — Em casos especiais, a Diretoria, com aprovação da Assembléa, poderá estabelecer uma gratificação "pro-labore" se assim a natureza do trabalho de cada Diretor exigir.

Art. 37 — As vagas que por morte ou renúncia se verificarem na Diretoria serão preenchidas por indicação daquelas, "ad-referendum" da 1.ª Assembléa Geral Extraordinária.

Art. 38 — É vedada na Associação a discussão de quaisquer assuntos de caráter religioso, pessoal ou político-partidário e a cessão de qualquer dependência social para reuniões de pessoas ou instituições enquadradas nesta proibição.

Art. 39 — A Associação será dissolvida quando assim o deliberar a Assembléa Geral extraordinária, para esse fim especialmente convocada e com presença mínima de 2/3 na primeira e 1/3 na segunda.

Art. 40 — Deliberada a dissolução, o patrimônio e fundos sociais terão o destino previsto em lei.

Art. 41 — Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria, ad-referendum da Assembléa Geral.

Os presentes estatutos foram aprovados em assembléa extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 1968.

a) *Katsuro Harada*
Presidente

a) *Raimundo Muniz de Figueiredo*

1.º Secretário

a) Ilegível

2.º Secretário:

TABELIAO E ESCRIVAO DO CIVEL E CRIMINAL — Reconheço as assinaturas supra indicadas.

Oriximiná, 31 de agosto de 1970.

Em testemunho, M.J.S.M., da verdade.

c) *Maria José da Silva Martins*

Oficial do Registro Civil

Apresentado hoje das 12 às 18 horas para registro.

a) *Maria José da Silva Martins*

A Oficial

Protocolo n. 1225 — Livro 1-A. — fls. 16.

Registrado sob o n. 1119 às folhas 64 a 67 do Livro Bn4, de Registros de Títulos e Documentos do Cartório Único, da cidade de Oriziminá, Estado do Pará.

Oriziminá, 31 de agosto de 1970.

a) *Maria José da Silva Martins*

A Oficial

(Ext. — Reg. n. 3531. — Dia 14.10.71)

CIMAR — COMPANHIA DE MAQUINAS AGRICOLAS E RODOVIARIAS

C.G.C. 04.940.581
Assembléa Geral Extraordinária CONVOCACAO

Pelo presente ficam convidados os senhores Acionistas de CIMAR — Cia. de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 22 de outubro de 1971, às 10 horas, na sede social à Travessa Benjamin Constant, n. 675, nesta cidade, para o fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- aumento de capital;
- reforma dos Estatutos;
- o que ocorrer.

Belém, 8 de outubro de .. 1971.

Durval Machado Carvalho
Diretor

(Ext. Reg. n. 3.714 — Dia 13, 14 e 15.10.1971)

R. SILVA, IMPORTAÇÃO S.A.
Assembléa Geral Ordinária
Convocamos os senhores acionistas de R. SILVA, Importação S.A., para se reunirem em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 158, às 17 horas do dia 23 do corrente mês para fins de, em Assembléa Geral Ordinária de-

liberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração das Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

b) Eleição do Conselho Fiscal e Fixação dos honorários.

c) O que ocorrer.

Belém, 12 de outubro de .. 1971.

Eubem Modesto da Silva
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 3725 — Dias 13, 14, 15.10.71)

URUPIANGA AGRO-PECUARIA S. A.

C.G.C./M.F./04.960.233
Assembléa Geral Extraordinária

Ficam convocados os Srs. Acionistas de Urupiangá Agro-Pecuária S.A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 28 (vinte e oito) de outubro de 1971, às 17,00 horas na sede social à Rua Santo Antônio, 198 — 1.º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Proposta da Diretoria para alteração do endereço sede da Companhia e deliberações sociais anteriores;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 6 de outubro de 1971.

(aa) *Domingos Quirino Ferreira Neto*

Jorge Luiz de Moraes Dantas

Alfredo Nagib Rizkallah
210. Cartório de Notas

Reconheço a firma por assemelhação de Jorge Luiz de Moraes Dantas.

S. Paulo, 7 de outubro de 1971.

Em test.º B.A.D.S. da verdade.

Benedito Antônio Dufrayer Silva

Escrevente Autorizado

(Ext. — Reg. n. 3722 — Dias 13, 14, 15.10.71)

SOARES DE CARVALHO SABOES E OLEOS S. A.

Assembléa Geral Extraordinária CONVOCACAO

Convidam-se os Senhores Acionistas de SOARES DE CARVALHO, SABOES E OLEOS S. A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no próximo dia 19 de outubro de 1971, às 9,00 horas, na sede social da empresa, à Av. Senador Lemos, 309.321, a fim de deliberarem sobre

bre a seguir, no dia:
a) adit... um parágrafo
ao... Estatut...
Social, a fim de explicitar
a... concedi...
c... ana cons...

títuir gravame sobre os
bens da Sociedade;
b) o que ocorrer.
Antônio Martins
(Ext. Reg. n. 3709 — Das —
17, 13 e 14.19 71)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 10/71 — DAE

O DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PARÁ (DAE-PA) torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 9:00 horas do dia 17 do mês de novembro do ano de 1971, CONCORRÊNCIA para execução dos serviços adiante descritos, na sede do DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS do Estado do Pará, sita à Avenida Independência, n. 1201, nesta Cidade.

CAPÍTULO I OBJETO

1 — O objeto do presente EDITAL, consiste na execução da Adutora Água Prêta — Utinga em tubulação de aço carbono no diâmetro de 1.750mm. espessura 3/8" e proteção do canal adutor existente visando a manter o mesmo em funcionamento normal.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas no presente EDITAL.

2 — Não serão tomadas em consideração as propostas apresentadas por Consórcios ou Grupos de Firmas.

3 — A documentação e a proposta serão entregues à Comissão designada pelo Diretor Geral do DAE, na data e local fixado pela Concorrência, em envelopes separados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

"DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PARÁ — CONCORRÊNCIA — EDITAL N. 10/71".

No 1.º o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e no 2.º o subtítulo "PROPOSTA".

CAPÍTULO III DA DOCUMENTAÇÃO

1 — O envelope "DOCUMENTAÇÃO" conterá obrigatoriamente os documentos abaixo especificados, em original ou fotocópia autenticada. Esses documentos deverão ser relacionados e agrupados de acordo com os subtítulos abaixo discriminados:

1.1 — Para Habilitação:

1.1.1 — Prova de personalidade jurídica da firma, mediante apresentação dos Estatutos ou Contrato Social e alterações existentes, tudo devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial;

1.1.2 — Guia de recolhimento de Garantia;

1.1.3 — Certificado de regularidade de Situação, expedido pelo Instituto Nacional de Previdência Social (I.N.P.S.);

1.1.4 — Prova de idoneidade financeira, mediante atestados fornecidos por dois estabelecimentos bancários, datados do ano em curso;

1.1.5 — Certidão expedida pelo Cartório de Protestos das localidades onde a empresa tiver sua sede, provando que contra ela não foram protestados Títulos durante o 1.º semestre de 1971;

1.1.6 — Atestado passado pelo Diretor Geral do DAE-PA, de que um Engenheiro representante da firma licitante, visitou o local da obra;

1.1.7 — Certidão da Lei dos dois terços (2/3);

1.1.8 — Prova de que os responsáveis legais e técnicos votaram na última eleição;

1.1.9 — Prova de que os

responsáveis legais e técnicos acham-se em dias com as obrigações militares;

1.1.10 — Prova de que estão inscritos no C.G.C. — Ministério da Fazenda;

1.1.11 — Alvará de Funcionamento do exercício de 1971, de localização da sede da firma;

1.1.12 — Quitação da firma e de seus responsáveis técnicos no C.R.E.A. da 1.ª Região;

1.1.13 — Quitação do Imposto Sindical dos Empregadores e Empregados;

1.1.14 — Prova de quitação com os Impostos, Federais, Estaduais e Municipais;

1.1.15 — Declaração da Delegacia Regional do B.N.H. que nada consta que desabone a mesma;

1.1.16 — Serão liminarmente eliminadas as firmas proponentes que hajam sido declaradas inidôneas por algum agente promotor do B.N.H., para o sub projeto Befinag;

1.1.17 — A falta de qualquer dos documentos mencionados ou a sua apresentação em desacordo com o presente Edital, implicará na desclassificação do concorrente.

1.2 — Para Qualificação:

1.2.1 — Capacidade Técnica

1.2.1.1 — Atestado (s) ou Certidão (ões) fornecido (s) por entidade federal, estadual ou municipal de capital de estado, inclusive sociedade de economia mista com participação federal, estadual, que indiquem ter a firma ou responsável técnico executado ou estar executando a contento:

a) Obras hidráulicas de igual natureza em aço ou concreto, discriminando as características técnicas da mesma.

b) O responsável técnico deverá ter vinculação de pelo menos 6 meses à firma licitante, devidamente comprovado através de documentação hábil.

1.2.1.2 — Relação do equipamento de propriedade da firma ou com direito de uso, a ser utilizado para execução na obra do presente Edital:

a) com relação à propriedade a firma deverá apre-

sentar o inventário incorporado ao último balanço da firma;

b) Com relação ao direito do uso deverá ser apresentada promessa de locação dos mesmos, caso em que deverá ser feita prova de que o locador tem a plena propriedade dos equipamentos prometidos locar, na forma do estabelecido na letra seguinte;

c) No caso de falta do inventário referido acima na letra "a", a firma poderá apresentar notas fiscais, provando a aquisição dos equipamentos;

d) O equipamento leve mínimo exigido deverá ter sido adquirido há, no máximo, três (3) anos.

1.2.1.3 — Prova de que dispõe de pessoal permanente experimentado na execução de obras do gênero proposto, com mais de seis (6) meses registrados na firma. Entende-se por esta prova, a fotocópia do livro ou ficha do registro do empregado e a fotocópia da Guia de Recolhimento do F.G.T.S., do mês de novembro de 1970 devidamente quitada.

1.2.1.4 — A falta de qualquer dos documentos mencionados no item 1.2.1 implicará na desclassificação do Concorrente.

1.2.2 — Capacidade Financeira:

1.2.2.1 — Prova de que a firma possui capital integralizado igual ou superior a Hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00);

1.2.2.2 — Balanços da firma relativos aos dois últimos exercícios;

1.2.3. — A falta de qualquer dos documentos mencionados no item 1.2.2 implicará na desclassificação do Concorrente.

CAPÍTULO IV DA GARANTIA

1 — A participação da presente Concorrência depende do depósito prévio de caução no valor de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), efetuado em dinheiro cheque visado, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia, representado pelos respectivos valores nominais;

2 — O recolhimento da caução será efetuado pelos

licitantes na Tesouraria do DAE-Pa., devendo constar que se destina à garantia das obrigações assumidas;

3 — Aprovado pelo Senhor Diretor Geral do DAE, o resultado da licitação e a ordem de classificação dos participantes a garantia apresentada será devolvida, mediante requerimento salvo do Concorrente vencedor:

a) No caso de fiança bancária ou seguro garantia o prazo de validade, deverá ser no mínimo de sessenta (60) dias;

b) No caso do proponente vencedor, a caução inicial se transformará em garantia para execução do contrato;

4 — A garantia inicial do concorrente vencedor será reforçada durante a execução dos serviços contratados através de retenção de 3% do valor de cada fatura.

CAPÍTULO V DA PROPOSTA

1 — Os envelopes lacrados de "P R O P O S T A" serão entregues simultaneamente com os de "DOCUMENTAÇÃO" às 9:00 horas do dia 17 de novembro de 1971, em sala situada na sede do DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS (DAE-Pa.), sendo então rubricados pelos presentes e permanecendo sob guarda da Comissão;

2 — As propostas aceitas, depois de lidas, serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos demais interessados, lavrando-se a ata da reunião, da qual deverão constar os nomes dos concorrentes, resumo das propostas apresentadas e quaisquer ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

3 — A proposta será apresentada em cinco (5) vias constando o nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

4 — A proposta obedecerá

rigorosamente ao modelo anexo às especificações;

5 — A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

1 — O Concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o DAE-Pa., no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do Ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor,

2 — O prazo para execução total da obra será quatorze (14) meses contados a partir de oito (8) dias após a data da primeira ordem de serviço dada pelo Diretor Geral do DAE-Pa.

3 — O prazo máximo para início dos trabalhos será de oito (8) dias contados a partir da data da primeira ordem de serviço expedida pelo Diretor Geral do DAE-Pa.

CAPÍTULO VII DOTAÇÃO

1 — A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recurso oriundo do FAE, FRAES e BNH e de outros que forem alocados para a obra, através dos Órgãos competentes.

CAPÍTULO VIII DO CONTRATO E PENALIDADES

1 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato assinado no DAE-Pa.,

2 — A firma deverá apresentar juntamente com os documentos a serem exigidos, por ocasião da adjudicação, certidão de Identidade Cadastral expedida, pelo Departamento de Arrecadação do Ministério da Fazenda;

3 — O empreiteiro que deixar de cumprir as obri-

gações assumidas, ficará sujeito a qualquer das seguintes penalidades:

a) Multa variável de hum centésimo por cento (0,01%) a hum décimo por cento ... (0,1%) do valor do Contrato, a critério do Diretor Geral do DAE-Pa.. Em caso de reincidência será aplicada em dobro essa multa;

b) Suspensão do direito de licitar no DAE-Pa., pelo prazo fixado pelo Diretor Geral;

c) Declaração expressa de inidoneidade para licitar, contratar ou transacionar com o DAE-Pa., por prazo a ser estipulado pela autoridade competente em função da natureza da falta.

4 — Aplicar-se-á à firma contratada por dia que exceder ao prazo contratual a multa de meio décimo por cento (0,05%) do valor do contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ou devido a causas alheias à vontade da contratada e julgadas aceitáveis a critério do DAE-Pa.

CAPÍTULO IX CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

1 — A Comissão verificará se os documentos apresentados, atendem as condições estabelecidas neste Edital, rejeitando as propostas das firmas que não satisfizerem as referidas condições;

2 — Para efeito de julgamento das firmas proponentes, será levado em consideração a capacidade técnica e a capacidade financeira das mesmas;

3 — A capacidade técnica será avaliada através de análises dos documentos exigidos no item 1.2.1 do Capítulo III deste Edital;

4 — A capacidade financeira será avaliada através da análise dos documentos exigidos no item 1.2.2 do Capítulo III deste Edital;

5 — Para efeito de julga-

mento das propostas das firmas proponentes, será levado em consideração os seguintes fatores:

5.1 — Preço proposto;

5.2 — Prazo total no qual o concorrente se propõe a terminar o serviço, não podendo exceder ao fixado neste Edital;

5.3 — Qualificação da firma;

6 — Em caso de empate, a Comissão procederá por meio de carta, à nova licitação entre os respectivos componentes a fim de verificar qual a maior redução oferecida no preço ofertado;

7 — Em caso de discordância entre os preços unitários e os totais, prevalecerão os preços totais escritos por extenso;

8 — Ao Diretor Geral do DAE-Pa., competirá o julgamento final da Concorrência, o qual escolherá a proposta que mais convier ao DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PARÁ.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

1 — Fica reservado ao Diretor Geral do DAE-Pa., o direito de a qualquer tempo, desistir da realização da licitação ou da adjudicação ou optar pela anulação, sem que desta sua decisão possa resultar em qualquer dos casos, reclamações por parte dos proponentes ou interessados, sob qualquer pretexto;

§ UNICO: — Em caso de anulação, os licitantes terão direito a restituição da caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Diretor Geral do DAE-Pa.;

2 — As especificações, projetos e detalhes necessários a execução dos serviços que fazem parte integrante do presente Edital, serão fornecidos aos interessados na sede do DAE-Pa., no horário normal de Trabalho

3 — Além da proposta obrigatória para execução da obra, de acordo com o projeto fornecido pelo DAE, os licitantes poderão apresentar proposta para solução (ões) variante (s):

a) Não serão consideradas as propostas com solução somente para a solução (ões) variante (s) apresentada (s) pelo licitante;

b) As soluções variantes, deverão ser acompanhadas de detalhamento a nível de ante-projeto e com especificações bastantes para perfeito entendimento da Comissão Julgadora.

4 — O regime de execução dos serviços e obras objeto da presente licitação será o de empreitada por preços unitários, servindo as quantidades de serviços fornecidos pelo DAE-Pa., tão somente para uniformidade na comparação para efeito de julgamento das propostas pela determinação do preço global.

5 — Quaisquer dúvidas surgidas após a apresentação da proposta, ficarão exclusivamente, sujeitas à interpretação do DAE.

Belém, 11 de outubro de 1971.

Eng.º WALDEMAR LINS DE VASCONCELOS CHAVES —
Diretor Geral do DAE-Pa.

(Ext. — Reg. n. 3733 —
Dia 14.10.71).

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por João Maurício Valone, nos termos do artigo 11, do Decreto n. 7454, de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria agropecuária, sita à 14a. Comarca de

Térmo, 380. Município de Conceição do Araguaia, Distrito, com os seguintes limites: — Parte do Lote 29, do Loteamento de Conceição do Araguaia; limita-se pela frente com o Lote 30, pelos fundos com o restante do Lote 29, pela direita com o Lote 22 e esquerda com o Lote 38, mede 6.600 metros de frente por 4.400 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 7 de outubro de 1971.

a) Paulo Guilherme Moura
Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Agri. Antonio de Sousa
Carneiro

Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural

(T. n. 17.456. — Reg. n. 3740. — Dia 14.10.71)

Ministério da Agricultura

DIRETORIA ESTADUAL
NO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS
— AVISO —

Chamamos a atenção dos Senhores interessados para o Edital de Tomada de Preços, n. 12/71, para fornecimento de dois (2) veículos, que se acha afixado no Setor do Material desta Diretoria, (Granja Santa Lucia), à Avenida Almirante Barroso, n. 5334, cujas propostas serão recebidas até às 10 horas do dia 20.10.71, naquele local.

(Ext. — Reg. n. 3695. —
Dias 12 e 14.10.71)

IMPrensa Oficial do
ESTADO

EDITAL DE CHAMADA

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado através do presente Edital de Chamada, notifica a servidora desta Repartição Ramanda Souza da Silva, Escrivãria para que no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial a reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo

e não sendo feita a prova de existência de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do Art. 186, item II, e Art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) e, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Gabinete do Diretor Geral
da Imprensa Oficial do Estado,
em 12 de outubro de 1971.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral

(G. — Reg. n. 1531 — Dias
14, 22 e 30.10.71)

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente Edital, fica o diarista extranumerário José Edison Albuquerque Pereira, Auxiliar de Administração, notificado a reassumir o exercício do seu cargo, do qual se acha afastado, sem motivo justificado, no prazo de 8 (oito) dias a partir da data da publicação deste sob pena de findo esse prazo ser dispensado por abandono de cargo, na conformidade do que dispõe o Art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24.12.53

(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Imprensa Oficial do Estado,
em 12 de outubro de 1971.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral

(G. — Reg. n. 1532)

Ministério Público Federal
PROCURADORIA REGIONAL
DA REPÚBLICA

PORTARIA N. 2/71

O Procurador da República, no Estado do Pará, usando das atribuições delegadas pela Portaria n. 28.GB de 6 de dezembro de 1967, resolve conceder a funcionária Irlete Cunha Rosa, Escrivãria Nível 10, do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça, com exercício na Procuradoria Regional, em Belém, suprimentos de fundos no valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), para ocorrer às despesas de pronto pagamento desta Procuradoria, para ser aplicada em 60 (sessenta) dias após seu recebimento e comprovada sua aplicação nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Belém, 6 de outubro de 1971.

Paulo Rúbio de Souza Meira
Procurador da República
no Estado do Pará

(G. Reg. n. 1521)

Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3,00

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1971

NUM. 7.501

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 912

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

Recorridos: — Efraim Rodrigues e José Gentil de Oliveira

Relator: — Ad Hoc Desembargador Sílvio Hall de Moura

EMENTA: — Estando o indiciado preso e havendo demora na remessa do inquérito policial a Juízo, além de dez dias, concede-se "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-officio de habeas corpus" da Comarca desta Capital, sendo recorrente o M.M. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal e recorridos Efraim Rodrigues e José Gentil de Oliveira.

ACORDAM os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

I — Maria Dalva de Almeida, impetrou ao M. M. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca desta Capital, ordem de "Habeas-corpus" liberatório em favor de Efraim Rodrigues e José Gentil de Oliveira, alegando que os pacientes estavam presos, arbitrariamente, por determinação do Dr. Delegado de Investigações e Capturas.

Pedidas informações, respondeu a autoridade policial que os pacientes tinham sido presos em flagrante delito de furto.

O Dr. 5o. Promotor Público opinou pela concessão da ordem, tendo o M. M. Juiz a quo deferido o pedido e recorrido de officio.

Distribuído este feito em

24 de fevereiro de 1969 ao saudoso Des. Brito Farias. foi o mesmo julgado em 4 de março do mesmo ano, mas, em virtude da doença e posterior falecimento daquele desembargador, o Acórdão respectivo não foi lavrado, o que faço agora.

II — Os pacientes foram presos em flagrante delito de furto, mas vinte e quatro dias após a prisão, o inquérito respectivo não havia sido remetido a Juízo, e havendo demora na remessa do mesmo, além de dez dias, concede-se a ordem de "Habeas-corpus". Decisão incensurável.

Belém, 4 de março de 1969.

a) *Sílvio Hall de Moura*

Relator Ad Hoc

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Mendes Patriarcha Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 5 de outubro de 1971.

Maria Salomé Novais

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 1514)

ACÓRDÃO N. 913

Recurso Cível em Tribunal Pleno da Capital

Recorrente: — Augusto Batista de Souza

Recorrido: — O Conselho Superior da Magistratura

Relator: — Desembargador Ary Silveira

EMENTA: — Purgação da mora em locação não residencial. Aplicação da Lei n. 5.334, de 12 de dezembro de 1967. Preocupação do legislador brasileiro em assegurar esse benefício legal ao locatário

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível em que é recorrente Augusto Batista de Souza, e, recorrido, o Conselho Superior

da Magistratura.

Augusto Batista de Souza, português, casado, comerciante, propôs contra a Firma comercial "Carlos Alberto do Nascimento Grêlo & Companhia", sediada nesta Capital, uma Ação de Despejo, com fundamento no art. 1.192, inciso II do Código Civil Brasileiro, e, art. 40, inciso II, combinado com o par. único do mesmo artigo, estes do Dec. Lei N. 4, de 7 de fevereiro de 1966.

O autor invocou como razão para assim proceder, o fato de a Ré encontrar-se com o pagamento dos alugueis dos meses de fevereiro a julho do ano de 1970, do imóvel sito à Trav. Humaitá n. 400, nesta cidade, em débito, atingindo a importância total de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), já que dito prédio — térreo — lhe fôra locado por ele, autor, ao preço de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensalmente.

Instruí o pedido um contrato de locação assinado pelo autor e Firma locatária, datado de 6 de junho de 1967, no qual, entre outras cláusulas consta a de que o prazo é de cinco (5) anos, e a renda mensal deverá ser paga até o dia 10 do mês seguinte ao vencido. Citada, a Ré pediu para purgar a mora, fazendo restrição entretanto quanto ao débito do mês de fevereiro, já pago, conforme recibo que juntou. A doutora Juíza a quo mandou ouvir o locador a respeito dessa pretensão, e ele manteve-se contrário, alegando que com a purgação da mora desapareceria o objetivo da Ação, que era precisamente o de rescindir o contrato de locação, por infração contratual cometida pela Firma

locatária, ao atrasar-se no pagamento dos alugueis. A doutora Juíza a quo, acolheu as razões do locador e indeferiu o pedido. Manifestando-se sobre um requerimento de reconsideração de seu despacho, feito pela Ré, justificou-o longamente à fls. 24v e 25 dos autos da ação de despejo. Inconformada, a locatária reclamou para a Corregedoria, e, a Exma. Sra. Corregedora Geral da Justiça, deferiu a reclamação e mandou que a doutora Juíza a quo marcasse dia e hora para a purgação da mora. desapareceria o objetivo da Ação, que era precisamente o de rescindir o contrato de locação, por infração contratual cometida pela Firma locatária, ao atrasar-se no pagamento dos alugueis. A doutora Juíza a quo, acolheu as razões do locador e indeferiu o pedido. Manifestando-se sobre um requerimento de reconsideração de seu despacho, feito pela Ré, justificou-o longamente à fls. 24v. e 25 dos autos da ação de despejo. Inconformada, a locatária reclamou para a Corregedoria, e, a Exma. Sra. Corregedora Geral da Justiça, deferiu a reclamação e mandou que a doutora Juíza a quo marcasse dia e hora para a purgação da mora. A fls. 38 dos autos, conta que a inquilina purgou a mora, como se vê do Termo de Pagamento, precedido da conta.

Mas, não se conformando com a decisão da dita Corregedoria Geral da Justiça, recorreu o locador para o Egrégio Conselho Superior da Magistratura. Recebido e encaminhado o recurso, feita a devida apreciação, decidiu aquele Venerável Órgão de Colaboração com o Poder

Judiciário, que "A Lei assegura ao locatário o direito a purgação da mora, quando a ação de rescisão do contrato de locação se fundamentar na falta de pagamento dos alugueres", como se vê da ementa do acórdão.

No texto do acórdão, lê-se que "No mérito, a decisão recorrida é incensurável e está conforme o art. 50. da Lei n. 5.334, de 12 de dezembro de 1967, que taxativamente assegura ao locatário o direito à purgação da mora na falta de pagamento dos alugueres no prazo contratual, sendo este, em verdade, o fundamento da ação proposta pelo recorrente". Dessa decisão recorreu o locador para este Egrégio Tribunal, pretendendo a sua reforma. Nesta Instância, o Exmo Sr Des. Procurador Geral do Estado manifestou-se pela manutenção da decisão recorrida.

É o Relatório.

No mérito.

Não há dúvida de que o legislador tem se preocupado em assegurar amplamente ao inquilino, o direito à purgação da mora. Há mesmo uma tradição em nossa legislação no proporcionar tal benefício, sempre garantido expressamente na locação residencial. Quanto à locação não residencial, não obstante as modificações surgidas ultimamente, o fato é que a purgação da mora tem sido objeto de atenções. Prova disso, foi o surgimento do Dec. Lei N. 322, de 7 de abril de 1967, que assegurava expressamente a purgação da mora nas locações não residenciais, tendo entretanto sido declarado inconstitucional. Mas, no seu lugar, e, em outubro do mesmo ano, surgiu a Lei n. 5.334, a qual em seu art. 50. faz consignar expressamente: "Nas locações para fins não residenciais será assegurado ao locatário o direito à purgação da mora, nos mesmos casos e condições previstos na lei para locações residenciais, aplicando-se o disposto neste artigo aos casos "sub-judice". Tal dispositivo legal não deixa dúvidas quanto à sua aplicação, sendo certo que garante de maneira ampla a purgação da mora pelos

locatários em atraso no pagamento dos alugueres, tal, pois, como se apresenta o caso dos autos.

No estudo da matéria, não se pode negar que a jurisprudência, inclusive do Egrégio Supremo Tribunal Federal, tem negado a aplicação da Lei N. 5.334, quando se tratar de locação regida pelo Dec. 24.150, de 20 de abril de 1934. Mas, nem assim se pode atender com tranquilidade a pretensão do recorrente. Examinando-se o contrato de locação firmado pelas partes, verifica-se que nele não há qualquer alusão àquele diploma legal. Além disso, na propositura da ação de despejo, o locador dá ênfase à aplicação ao caso, do art. 1.192 do Código Civil, referindo-se também às disposições do art. 40., inciso II. do Dec. Lei n. 4, de 7 de fevereiro de 1966, e, ao fim, pede essas disposições sejam combinadas com o par único do citado art. 40., o qual se refere às locações amparadas pelo Dec. 24.150. Ora, acontece que o art. 10. do mesmo Dec. n. 4, diz que as locações para fins não residenciais serão regidas pelo Código Civil, ou pelo Dec. n. 24.150. Quer dizer ou um ou outro diploma legal, sendo certo que se uma locação está regida por um deles, exclui a disciplina do outro. Assim, quando o próprio locador não situou corretamente a questão, não se pode admitir a solução que menos favorece o inquilino, e, que justamente vai lhe negar um direito assegurado pela Lei.

A vista do exposto, acordam os Juizes componentes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Custas pelo recorrente

Belém, 18 de agosto de 1971.

a) *Agnano Montelro Lopes*
Presidente

a) *Ary da Motta Silveira*
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 4 de outubro de 1971.

Maria Salomé Neves
Oficial Documentarista

ACÓRDÃO N. 914

Apelação Cível Ex-Offício de Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível

Apelados: — Miguel Varela da Silva e Joanna Maria Queiroz da Silva

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares

Confirma-se a decisão homologatória do desquite amigável, quando no processo foram obedecidas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-offício" da Capital, em que são partes, como apelante: O dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível; e apelados: Miguel Varela da Silva e Joanna Maria Queiroz da Silva.

Os ora apelados, Miguel Varela da Silva e Joanna Maria Queiroz da Silva, casados um com outro há mais de dois anos, requereram ao dr. Juiz da Vara da Família o seu desquite amigável, constando da inicial as cláusulas do acórdão pactuado entre eles. Ouvidos, separadamente, foi-lhes concedido o prazo de reflexão, findo o qual, e persistindo os desquitandos no mesmo propósito, lavrou-se o termo de ratificação. Na opondo o Ministério Público, o dr. Juiz homologou o pedido, recorrendo de ofício.

Nesta Instância, o Des. Procurador Geral do Estado opinou pelo improvinimento do apelo.

Isto posto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos em negar provimento à apelação para confirmar a decisão homologatória do desquite, desde que no processo foram obedecidas as formalidades legais, não contrariando as cláusulas do acórdão pactuado entre os cônjuges princípios de direito aplicáveis à espécie.

Custas da lei.

Belém, 10. de agosto de 1971.

a) *Oswaldo Pojucan Tavares*
Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Eduard de Mendis Patriarcha
Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará,
Belém, 5 de outubro de 1971.
Maria Salomé Neves
Oficial Documentarista

ACÓRDÃO N. 915

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Osvaldo Santos de Carvalho.

Apelado: — Nair de Carvalho Lôbo.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante Osvaldo Santos de Carvalho e apelada Nair de Carvalho Lôbo.

EMENTA — A promissória é título executável por quantia certa, não cabendo a pesquisa de sua origem.

Nair de Carvalho Lôbo, assistida de seu marido Manoel Monteiro Lôbo, intentou uma ação executiva para cobrança de nota promissória vencida e não paga, emitida por Osvaldo Santos de Carvalho e sua mulher Raimunda Iêda de Bastos de Carvalho. Citado o R. este ofereceu bens à penhora existentes no município de Ponta de Pedras e constante de 50 rezes de gado bubalino. Expedida a carta precatória, foi esta cumprida e devolvida. Contestando a ação os RR. alegam preliminarmente a nulidade da penhora e quanto ao mérito prometem provar a origem da dívida posteriormente. Saneado o processo em despacho de fls. 32v, não foi utilizado qualquer recurso. Procedida a audiência de instrução e julgamento, foram tomados três depoimentos, tendo finalmente a Dra. Juíza julgado procedente a ação, subsistente a penhora e ordenado a execução. Não se conformou o R. que apelou insistindo na preliminar de nulidade de penhora e a sentença incompleta por falta de publicação e registro. Os AA. em razões pleiteiam a sustentação da decisão. A sentença julgou procedente a ação e subsistente a penhora, condenando o R. apelante ao pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios na base de 20%. No recurso de apelação o apelante apresenta preliminar de nulidade

dade por falta de formalidades quanto à penhora e citação. A citação foi efetuada e o R. compareceu logo oferecendo bens à penhora, tendo sido cumprida a precatória em face de estarem os bens apresentados, em outra comarca, qual seja a de Ponto de Pedras.

Entretanto, este assunto está percluso, pois o despacho saneador foi lavrado julgando saneado o processo, e intimadas as partes, sem que qualquer delas usasse de providência recursal. Quanto ao mérito, o executado não atacou o mérito, a execução foi feita por força de título líquido e certo para dívida executável como seja a nota promissória emitida, formalizada, vencida e não paga. Não há defeito em sua forma e o resguardo que a Lei exige, foi obedecido para garantia de sua situação. Não há motivos para atacar a sentença que está de acordo com a Lei. Assim, Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. P.R.I.

Belém, do Pará, 24 de agosto de 1971.

(a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCA, Presidente.
ALUIZIO DA SILVA LEAL, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 5 de outubro de 1971.

a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1514)

ACÓRDÃO N. 916

Apelação Cível da Capital
Apelante: — A Fazenda Pública do Estado.

Apelado: — A Herança de Raimundo Massaranduba Maués.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

Da decisão que homologa o cálculo, não cabe apelação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital,

em que são partes, como apelante: A Fazenda Pública do Estado; e, como apelada: A Herança de Raimundo Massaranduba Maués.

Vespasiano Roberto Maués, brasileiro, casado, criador domiciliado nesta cidade, requereu, em 18 de fevereiro de 1963, ao doutor Juiz de Direito da 1ª Vara desta Capital, o processamento do inventário de seu pai, Raimundo Massaranduba Tocantins Maués, falecido em 21 de outubro de 1962, nesta cidade, requerendo, ainda, sua nomeação como inventariante.

A peça preambular, instruída com os documentos necessários, e comprovatórios do alegado, enumerou os herdeiros do "de cujus". Deferido o requerido, prestou o inventariante as declarações preliminares relacionando os bens integrantes da herança, juntando cópia do Balanço Geral, efetuado em 31 de outubro de 1962, da firma "Tocantins & Maués" da qual o "de cujus" era sócio gerente.

Posteriormente, já como novo patrono, o inventariante e os herdeiros Alzira Maués da Silva, Joaquim Lobato Maués e Esmerina Maués Amoêdo impugnaram o Balanço Especial apresentado pela firma "Tocantins & Maués", considerando irrisório e gracioso o valor atribuído ao Ativo, com prejuízo para apuração de conta "Lucros e Perdas". Contestada a impugnação pelos herdeiros que não a acolheram, o Procurador Fiscal do Estado ratificou o protesto dos impugnantes, havendo o dr. Juiz "a quo" julgado improcedente as impugnações, do que agravaram no auto do processo, impugnantes e Fazenda Pública.

Procedidas as declarações finais o inventariante incluiu nas mesmas os bens que considerou emitidos nas preliminares, havendo o dr. Juiz determinado a elaboração do cálculo, excluídos referidos bens, decisão da qual agravaram os herdeiros impugnantes e com a qual não concordou a Fazenda Pública.

Homologado o cálculo, a Fazenda Pública do Estado, através seu Procurador Fiscal, considerando a decisão definitiva no concernente aos

interesses do Fisco, interpôs recurso de apelação para o Tribunal de Justiça do Estado, que foi recebida em seus efeitos legais e contraminutada pelos apelados.

Nesta Instância, o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado manifestou-se pelo improvimento do recurso, por incabível.

E a Egrégia Segunda Câmara pelo Acórdão de fls. n. 519, de 5 de novembro de 1970, não conheceu da apelação por considerar preventa a Primeira Câmara para o julgamento, em virtude de decisão anterior nos autos de Agravo de Instrumento interposto por Vespasiano Roberto Maués e outros relativo à matéria objeto do presente feito. É o relatório.

A Fazenda Pública interpôs o recurso de apelação da decisão que homologou o cálculo, por considerá-la definitiva, porque não terá mais oportunidade de falar no processo. A alegação, porém, não têm força para alterar a natureza ou a modalidade do recurso previsto em Lei, ou seja, o agravo de instrumento, que é o recurso cabível contra o erro do cálculo. Ademais, sobre a inclusão dos bens reclamados pelos interessados, é matéria que ainda vai ser objeto de apreciação por este Colendo Tribunal, em face dos agravos no auto do processo manifestados pelos herdeiros e mesmo pela Fazenda Pública. Se pro-

cedente a impugnação do Balanço Especial da firma da qual fazia parte o "de cujus", um novo cálculo será feito, com a inclusão dos bens reclamados, e logicamente estará o Fisco Estadual beneficiado. Não há razão agora para que venha este pleitear através de um recurso que a Lei não lhe dá mesmo a título ou sob a alegação de ser para ele a decisão que julgou o cálculo definitivo, quando não o é realmente, pois diretamente terá a Câmara que se manifestar a respeito, por ocasião do julgamento dos agravos como preliminares da apelação que for interposta da sentença da partilha.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do Exmo. Des. Silvio Hall de Moura, acolhendo a preliminar suscitada, em não conhecer da apelação, por incabível na espécie.

Custa da lei.

Belém, 17 de agosto de 1971.

(a.) OSWALDO POJUCAN TAVARES — Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Eduardo Mendes Patriarca.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 5 de outubro de 1971.

a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 1514)

Justiça do Trabalho da 8ª. Região

1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Aluízio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 1ª. JCJ de Belém:

Faz Saber, a quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia dezessete (17) do mês de novembro de 1971, às 15,15 horas (quinze horas e quinze minutos), será levado a público pregão para a venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750,

lo andar, o bem penhorado na execução movida por Raimundo dos Santos e Tarcirio Saraiva Monteiro contra Indústria Paranaense de Artefatos de Borracha (PARABOR), processo n., 1ª JCJ—121 126/71, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Quinhentos e noventa pares de Sandálias, marca Marajó em vários tamanhos e cores diferentes, em bom estado de conservação, avaliado em Cr\$ 472,00".

Cento e cinquenta pares de Sandálias marca Marajó, em vários tamanhos e cores diferentes, encontrando-se as palmilhas, no estado. Avaliado em Cr\$ 150,00".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 6 de outubro de 1971. Eu, Iracilda Câmara Cordeira, Aux. Jud. PJ-9, lavrei a presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Dr. Aluizio Marçal Macedo Rodrigues

Juiz do Trabalho Substituto
(G. Reg. n. 1520)

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE DIAS
O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 1.ª J. C. J. de Belém:

FAZ SABER, a quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia dezoito (18) do mês de novembro de 1971, às 15,15 horas (quinze horas e quinze minutos), será levado a público pregão para a venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, na sede desta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 10. andar o bem penhorado na execução movida por Arlete Coelho Barros contra Mota & Goraybe Ltda., processo n. 1.ª J. C. J.—1823/70, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Uma (1) máquina de somar marca “Remington”, modelo 77, número de fabricação 10035178, com as cores cinza claro e cinza escuro, no estado, avaliada em Cr\$ 500,00”.

“Um ventilador marca “Arno”, com 3 rotações de força, sem número de fabricação, de cores branca e azul na parte superior, com o suporte de ferro niquelado, no estado. Avaliado em Cr\$ 200,00”.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o si-

nal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 6 de outubro de 1971. Eu, Iracilda Câmara Cordeira, Aux. Jud. PJ-9, lavrei a presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Dr. Aluizio Marçal Macedo Rodrigues

Juiz do Trabalho Substituto
(G. Reg. n. 1519)

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Pedro Cardoso Alves, onde quer que se encontrar, para ciência de decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no processo n. 2.ª J. C. J.—706/70, em que é o reclamante e reclamado Transbel Rio Indústria e Comércio Ltda., cujo teor é o seguinte: “Resolve a Junta, sem divergências de votos, julgar procedente em parte a reclamação, para condenar a reclamada Transbel Rio Indústria e Comércio Ltda., a pagar ao reclamante Pedro Cardoso Alves, a importância a ser apurada em liquidação a título de horas extras e descanso remunerado, im procedentes as demais parcelas por falta de amparo legal, reconhece ainda que a admissão do reclamante se verificou a 01.01.70, e que o salário percebido era de Cr\$ 10,00 por quarto de serviço, determinando que a Secretaria faça na carteira do reclamante as retificações devidas, comunicando em seguida à delegacia Regional do Trabalho, do valor apurado em liquidação, deverá ser compensado o débito reconhecido pelo reclamante, na importância de Cr\$ 40,00. Para efeito de custas, o valor da presente condenação é fixado em Cr\$ 300,00; pela reclamada sobre o valor da parte procedente fixado em Cr\$ 300,00, na importância de Cr\$ 26,06 e as custas pelo reclamante, sobre o valor da parte improcedente, arbitrada em Cr\$ 380,00, na importância de Cr\$ 30,86. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos 30 dias de setembro

de 1971. Eu, Nélio B. Ribeiro, datilógrafo. E eu, Anna Maria Chaves Cunha, Chefe de Secretaria, em substituição, subscrevi.

Alvaro Elpidio Vieira Amazonas Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 2.ª J. C. J. de Belém
(G. Reg. n. 1522)

3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
EDITAL DE CITAÇÃO

Processo n. 3.ª J. C. J.—1.139,70
Exequente: — Fazenda Nacional

Executado: — Francisco Lino de Souza

Pelo presente Edital fica citado o Senhor Francisco Lino de Souza, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 13,44 (treze cruzeiros e quarenta e quatro centavos), correspondente às custas devidas nos termos do despacho exarado pelo doutor Juiz Presidente, às fls. 17 dos autos do processo n. 3.ª J. C. J.—1.739/70.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Elizabeth Pinto da Cruz, Auxiliar Judiciário, PJ-9, datilografei. E eu, Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Haroldo da Gama Alves

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 3.ª J. C. J.—Belém
(G. Reg. n. 1534)

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo n. 3.ª J. C. J.—382/71

Exequente: Maria Célia Santos de Souza

Executado: Alcides Sarmento Pinheiro

Pelo presente edital fica citado o Senhor Alcides Sarmento Pinheiro, com endereço incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.343,82 (hum mil trezentos e quarenta e três cruzeiros e cinquenta e dois centavos), correspondente ao principal, multa e custas, devidas nos termos da

sentença prolatada por esta Junta, nos autos do processo n. 3.ª J. C. J.—382/71.

Não tendo sido encontrado o executado no endereço constante dos autos, o doutor Juiz Presidente determinou a citação por edital.

Caso não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á a penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito (8) dias, do mês de outubro de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Descartes Araújo, datilografei. E eu, Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Haroldo da Gama Alves

Juiz do Trabalho Substituto em exercício na 3.ª J. C. J. de Belém
(G. Reg. n. 1537)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício, Haroldo da Gama Alves

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de novembro de 1971, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados na execução movida por Walter Oliveira dos Santos, conta Antenor Silva, processo n. 3.ª J. C. J.—474/71 e que são os seguintes:

1 (um) aparelho de televisão, marca “Telefunken”, para 115, 127 ou 220 volts, de 560 ciclos, avaliado em Cr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 6 de novembro de 1971. Eu, Elizabeth P. Cruz, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria,

subcrevo.

Haroldo da Gama Alves
Juiz do Trabalho Substituto
em exercício na 3a. JCJ de
Belém
(G. Reg. n. 1535)

**EDITAL DE PRAÇA, COM ..
PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Haroldo da Gama Alves, faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 08 de novembro de 1971, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, aos bens penhorados na execução movida por Manoel Guimarães, contra Brasil Extrativa S. A., processo número 3a. JCJ-454/71.

1 (um) cofre de aço marca "MARTE" n. 23459, avaliado em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros)

1 (uma) máquina de escrever, marca "REMINGTON", 120 espaços, n. BJ-4120468, avaliada em Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros)

1 (uma) máquina de escrever marca "REMINGTON", 120 espaços, n. BJ-4122785, avaliada em Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros)

1 (um) arquivo de aço, marca "IBESA", contendo 4 gavetas, avaliado em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros)

1 (um) compressor de ar, marca "WAYNE", dotado de um motor marca "GENERAL ELECTRIC", modelo B5K213 A 602, n. de fabricação RZ19066, avaliada em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros)

1 (um) compressor de ar, marca "WAYNE", motor elétrico marca "GENERAL ELECTRIC", modelo B5K184 A G 606, n. M W 26034 avaliado em Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros)

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é

passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 4 de outubro de 1971. Eu, Elizabeth Cruz, datilografeira. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subcrevo.

Haroldo da Gama Alves
Juiz do Trabalho Substituto
em exercício na 3a. JCJ

(G. Reg. n. 1536)

EDITAL DE CITAÇÃO
Processo n. 3a. JCJ-434/70

Exequente: Fazenda Nacional
Executado: Osvaldo da Silva Guedes

Pelo presente edital fica citado o Senhor Osvaldo da Silva Guedes, com endereço incerto e não sabido, para pagarem em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a quantia de 82,38 (oitenta e dois cruzeiros e trinta e oito centavos), correspondente às custas a que foi condenado no processo n. 3a. JCJ-434/70.

Não tendo sido o executado, localizado nos diversos endereços constantes dos autos, o Doutor Juiz Substituto, determinou a citação por edital.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um. Eu, Elizabeth P. Cruz, Aux. Jud. PJ-9, datilografeira. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subcrevi.

Haroldo da Gama Alves
Juiz do Trabalho Substituto
em exercício na 3a. JCJ

(G. Reg. n. 1536)

EDITAL DE CITAÇÃO
Processo n. 3a. JCJ-526/71

Exequente: Jeremias Souza
Executado: Constropinta Comércio Ltda.

Pelo presente edital fica citada a empresa Constropinta Comércio Ltda., com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 132,03 (cento e trinta e dois cruzeiros e três centavos), correspondente ao principal, correção monetária e custas, devidas nos termos da sentença prolatada por esta Junta nos autos do processo n. 3a. JCJ-526/71.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um. Eu, Elizabeth P. Cruz, Aux. Jud. PJ-9, datilografeira. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subcrevi.

Haroldo da Gama Alves
Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. n. 1536)

EDITAL DE CITAÇÃO
Processo n. 3a. JCJ-81/71 e

anexos

Exequente: Airton Gemaque Pereira e outros
Executada: Amazônia Colômbia Ltda.

Pelo presente edital fica citada a empresa Amazônia Colômbia Ltda., com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.653,12 (hum mil seiscientos e cinquenta e três cruzeiros e doze centavos), correspondente ao principal, correção monetária e custas, devidas nos termos da sentença prolatada por esta Junta, nos autos do processo número 3a. JCJ-81/71 e anexos.

Não tendo sido a reclamada encontrada nos diversos endereços constantes dos autos, o doutor Juiz Substituto determinou a citação por edital.

Caso não pague e nem garan-

ta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, ao 10. dia do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um. Eu, Elizabeth P. Cruz, Aux. Jud. PJ-9, datilografeira. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subcrevi.

Haroldo da Gama Alves
Juiz do Trabalho Substituto
em exercício na 3a. JCJ

(G. Reg. n. 1536)

**5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO 20 DIAS)

Pelo presente Edital, fica notificado, na qualidade de litisconsorte, o Sr. José Olinto Contento, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que foi protocolado nesta Junta, no dia 13 de julho de mil novecentos e setenta e um, sob o número 5a. JCJ-453/71, a reclamação de Carlos Alberto Abreu Ribeiro, que pleiteia do Sr. Izaias Freitas dos Santos a título de Aviso Prévio, Gratificação de Natal, Férias, Depósito do FGTS e Salário Retido, a quantia de Cr\$ 728,32 (setecentos e vinte e oito cruzeiros e trinta e dois centavos) e ilíquido; que foi designado o dia dezesseis de novembro de mil novecentos e setenta e um, às treze horas e trinta minutos, para instrução e julgamento do feito em audiência que será realizada na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, número 750, nesta cidade; que nesta audiência deverá o litisconsorte reclamado apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três; que o seu não comparecimento à referida audiência implicará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe entretanto, facultado fazer-se substituir por qualquer preposto que tenha conheci-

do fato e cujas declarações obrigam o preponente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um. Eu, Raimundo Hilário Moreira, Escriurário, datografo. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, o subscrivi.

Platão Barros
Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 1533)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PORTARIA N. 130 -- DE 8 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a necessidade do serviço,

RESOLVE:

Colocar a Exma. Sra. Dra. Juíza Semiramis Arnaud Ferreira, Presidente da MM. 2a. JCJ de Belém, à disposição da Presidência deste Tribunal, até ulterior deliberação a partir desta data.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

(G. -- Reg. n. 1517)

PORTARIA N. 131 -- DE 8 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, que foram recentemente instaladas a 4a. JCJ, 5a. JCJ e 6a. JCJ de Belém;

Considerando, que a 4a. JCJ e 5a. JCJ de Belém, quando instaladas, tiveram, 10 dias de distribuição exclusiva, cada uma;

Considerando que a 6a. JCJ teve, até agora, somente 5 dias de distribuição exclusiva;

Considerando, a necessidade do serviço,

RESOLVE, determinar a Distribuição de Reclamações de Belém, que nos primeiros três (3) dias úteis da próxima semana (11, 12 e 13 de outubro) sejam as reclamações distribuídas exclusivamente para a 6a. Junta de Conciliação e Julgamento

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. -- Reg. n. 1518)

ATO N. 105 -- DE 8 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em sessão do dia 6 do corrente,

RESOLVE: promover, por merecimento, Maria de Belém dos Santos Menezes, do símbolo PJ-8 ao símbolo PJ-6 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente da posse em outro cargo de Alfredo dos Santos Cunha.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. -- Reg. n. 1517)

ATO N. 106 -- DE 08 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso XIV, do Regulamento Interno, e

**Papel Ofício e de Memorando --
Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.**

buições que lhe confere o artigo 23, inciso XIV, do Regulamento Interno, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão realizada a 6 de outubro do corrente ano,

RESOLVE:

Promover, por merecimento, Yolanda Florentina de Almeida, do símbolo PJ-8, da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente da promoção, por merecimento, de Maria de Belém dos Santos Menezes.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região
(G. -- Reg. n. 1517)

ATO N. 107 -- DE 08 DE OUTUBRO DE 1971
O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso XIV, do Regulamento Interno, e

tava Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso XIV, do Regulamento Interno, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão realizada a 6 de outubro do corrente ano;

RESOLVE:

Nomear Laffayette Fernandes de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, para o cargo da classe inicial da carreira de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, na vaga decorrente da promoção, por merecimento, de Yolanda Florentina de Almeida.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região
(G. -- Reg. n. 1517)

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS,

1969, 1970

3 volumes encadernados.

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00

Tribunal de Contas

LELÉM -- QUINTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1971

Presidente: -- Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

PORTARIA N. 1.783 -- DE
10 DE OUTUBRO DE 1971

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

DESIGNAR para exercer, em substituição, a função de Diretor da Divisão de Expediente, a funcionária Maria de Fátima Chagas da Luz, durante o impedimento da titular Abigail de Freitas Moreira, a partir de 01.10.71.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 1.530)

PORTARIA N. 1.784 -- DE
01 DE OUTUBRO DE 1971

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

DESIGNAR para exercer, em substituição a função de Chefe do Setor de Expediente, a funcionária Palmira Maria Gonçalves, durante o impedimento da titular Maria de Fátima Chagas da Luz, a partir de 01.10.71.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

PORTARIA N. 1.785 -- DE
01 DE OUTUBRO DE 1971

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I -- Revogar a portaria n. 1.765 de 31.03.71.

II -- Designar para responder pela Chefia do Servi-

ço de Receita Estadual, a funcionária Vera Lúcia Valente da Silva, durante o impedimento da titular Sorémia de Souza Melo, a partir de 01.10.71.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 1.530)

PORTARIA N. 1.786 -- DE
01 DE OUTUBRO DE 1971

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a Resolução n. 4.443, de 01.10.71.

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Dalva Marcella Vasconcelos da Silva, Contabilista deste Tribunal, (180) cento e oitenta dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 08.09.71.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 1.530)

PORTARIA N. 1.787 -- DE
05 DE OUTUBRO DE 1971

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1970, do funcionário Raymundo Augusto Peres, Contador deste Tribunal de 1 a 30.10.71, para o período de 1 a 30.11.71.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 1.530)

PORTARIA N. 1.788 -- DE
05 DE OUTUBRO DE 1971

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I -- Revogar a Portaria n. 1.588 de 05.02.71.

II -- Designar o funcionário Paulo Guilherme Castelo Branco para responder pelo cargo de Contabilista, a partir de 17 de agosto de 1971, até a realização de concurso para preenchimento da vaga decorrente da promoção de Josélia Pessoa Neves, em consequência da aposentadoria de Célia Forte Cavalcante.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 1.530)

PORTARIA N. 1.791 -- DE
07 DE OUTUBRO DE 1971

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1971, do funcionário César Augusto Pantoja, Contabilista deste Tribunal de 01.10.71 para 01.02 a 01.03.72.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 07 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO N. 4.132

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de abril de 1971.

Considerando a exposição feita pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente e constante da Ata n. 1.690a. de 02.04.71.

RESOLVE:

Unânimemente, incluir no regime de tempo integral os servidores deste Tribunal:

Vera Lúcia Valente da Silva, contabilista.

Martha Helena Ferreira Barata, Escriturária Documentarista.

Maria Magdalena Pinheiro de Sousa, Escriturária Documentarista;

Palmira Maria Gonçalves, Escriturária, em substituição aos funcionários Maria Palmunda da Silva Santana, Contabilista; Maria de Nazaré Campbell, Contabilista; e Edson Miguel da Costa Alves, Escriturário, que deixaram de trabalhar no horário correspondente ao referido regime.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de abril de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro-Presidente
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rego
José Maria de Azevedo Barbosa

RESOLUÇÃO N. 4.133

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de abril de 1971.

RESOLVE:

Unânimemente, registrar as Declarações de Bens apresentadas pelos Exmos Srs.:

Fernando José de Leão Guilhon, Governador do Estado do Pará; e

Newton Eurlanoud Barbosa, Vice Governador do Estado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do

Pará, em 02 de abril de 1971.
Elias Naif Daibes Hamouche
 Conselheiro-Presidente
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

RESOLUÇÃO N. 4.131

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de abril de 1971.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar as Variações Patrimoniais das Declarações de Bens apresentadas pelos Srs.:

Haroldo Julião da Gama — Ex-Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

Pedro Nagib Jatene — Prefeito Municipal de Igarapé Açu;

Gerson dos Santos Peres — Deputado Estadual;

Ernani Guilherme Fernandes da Motta — Ex-Secretário de Estado de Saúde Pública, em comissão;

José Ferreira de Oliveira — Inspetor de Rendas do Interior, em comissão;

Haroldo Pena — Coletor em Conceição do Araguaia, em comissão;

Huascar Lopes Portugal — Prefeito Municipal de Almorim;

Aluizio Corrêa Colares — Coletor Estadual em Mocajuba;

Helena Hosannah Franco de Castro — Diretora de Divisão de Taquigrafia deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de abril de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
 Conselheiro-Presidente

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

RESOLUÇÃO N. 4.135

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de abril de 1971.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar as Declarações de Bens apresentadas pelos Srs.:

José Inocêncio Reis — Guarda Fiscal lotado em 130 Domingos do Capim;

Carlos Alberto de Aragão Vinagre — Deputado Estadual;

Augusto José Carneiro Nogueira — Secretário particular do Prefeito Municipal de Belém, em comissão;

José Pereira Martins — Vereador à Câmara Municipal de Ponta de Pedras;

Thompson Espindola de Paula — Coletor de Rendas do Estado, em Chaves;

Ana Maria Monteiro de Pina — Chefe de Expediente do Departamento de Despesa da SEFA, em substituição.

Arnaldo Corrêa Prado — Deputado Estadual.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de abril de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
 Conselheiro-Presidente

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

RESOLUÇÃO N. 4.136

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de abril de 1971.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar as Variações Patrimoniais das Declarações de Bens apresentadas pelos Srs.:

Oscar Carneiro Ramos — Escrivão de Exatoria, lotado na Mesa de Rendas de Tornê Açu;

Mário Nagib Jatene — Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Igarapé Açu;

Leila Coêlho — Tesoureira lotada no Departamento de Receita da Secretaria da Fazenda do Estado.

Mauro Fernando Filer Porto — Ex-Prefeito de Belém.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de abril de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
 Conselheiro-Presidente

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

RESOLUÇÃO N. 4.137

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de abril de 1971.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar as Declarações de Bens, apresentadas pelos Srs.:

Renato Freitas Furtado, Chefe do Setor de Obras, Viação e Serviços Municipais da Prefeitura de Breves;

Basilio dos Santos, Vereador à Câmara Municipal de Vizeu;

Dr. João Messias dos Santos, Prefeito Municipal de Breves;

Pedro Coutinho Nery, Vereador à Câmara Municipal de Afuá;

Ruy Rodrigues Lacerda, Vereador à Câmara Municipal de Afuá;

Crescenciano Alberto Partido, Vereador à Câmara Municipal de Afuá;

Raimundo Sebastião Dias, Vereador à Câmara Municipal de Afuá;

Dalk Dias Salomão, Vereador à Câmara Municipal de Afuá;

José Silva Filho, Secretário Municipal de Breves.

Márcio Silva Furtado, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Breves.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de abril de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
 Conselheiro-Presidente

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

RESOLUÇÃO N. 4.138

(Processo n. 20.753)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de abril de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato de Fornecimento, celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos e a firma **DISTAL** — Distribuidora Aliança Ltda para entrega de um caminhão tanque e uma Pick-Up, remetido pelo Engo. **Loriwal Rei de Magalhães**, através ofício n. 99/71, de 12 de fevereiro de 1971.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de abril de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
 Conselheiro-Presidente

Sebastião Santos de Santana
 Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Secretário Contador da Prefeitura Municipal de Porto de Moz;

Alberto da Silva Torres -- Prefeito Municipal de Porto de Moz;

Abel Alves dos Santos -- Vice-Prefeito Municipal de Porto de Moz;

João de Moraes Cordeiro -- Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Vigia;

Nicolau da Costa Palheta de Silva -- Vice-Prefeito Municipal de Vigia;

Hendaya de Sousa Alves -- Diretora da 4a. Divisão deste Tribunal;

Walnice da Silveira Vianna -- Chefe no Setor Estadual Secção de Tomada de Contas deste Tribunal;

Raimunda Léa Mendes Caccia -- Diretora da 1a. Divisão deste Tribunal;

Lia Mara de Sousa Cardoso -- Chefe do Setor do Pessoal deste Tribunal;

Wanda Castelo Branco de Melo -- Chefe do Setor de Despesa Estadual deste Tribunal;

Dia Maria Cavalcante Melo -- Chefe da Secção de Despesa deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 13 de abril de 1971

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro-Presidente

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevêdo Barbosa
(G. -- Reg. n. 3668)

RESOLUÇÃO N. 4.140

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de abril de 1971.

RESOLVE:

Unânimemente, registrar as Declarações de Bens apresentadas pelos Srs.

João Nunes Guerreiro -- Vereador à Câmara Municipal de Vizeu;

José Ribamar Sousa Soares -- Vereador à Câmara Municipal de Vizeu;

Miguel José Barbosa -- Vice-Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista;

José Flamarion de Melo e Silva -- Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Porto de Moz;

Idalino da Costa Dias -- Coletor em Monte Alegre;

Marco Aurélio Gonçalves Furtado Belém -- Prefeito Municipal de Vigia;

Sinésia Brito Resrigues -- Tesoureira da Prefeitura Municipal de Vigia;

Fernando Vasconcelos Moreira de Castro -- Diretor do Departamento Municipal de Divulgação e Turismo da Prefeitura de Belém.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de abril de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro-Presidente

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevêdo Barbosa
(G. -- Reg. n. 3667)

RESOLUÇÃO N. 4.141

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, reunido em data de 13 de abril de 1971, e tendo em vista, comunicação feita pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente.

RESOLVE:

Autorizar a Presidência a designar comissão contábil para proceder inspeção no município de Porto de Moz.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de abril de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro-Presidente

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevêdo Barbosa
(G. -- Reg. n. 3668)

RESOLUÇÃO N. 4.142

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de abril de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana -- Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento da Portaria

n. 91/71, de 10.02.71, publicada no Diário Oficial de 16 de fevereiro de 1971, que transfere a sub-consignação 4.1.1.3

— Prosseguimento e Conclusão de Obras para a sub-consignação 4.1.1.1 -- Estudo e Projetos, a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), remetido pelo PAE em ofício n. 88/71, de 15 de fevereiro de 1971.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de abril de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro-Presidente

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevêdo Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevêdo Barbosa
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 4.143

(Processo n. 19.133)
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de abril de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza -- Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento do Termo de Convênio e Alteração de Acórdão, celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a Fundação Serviços de Saúde Pública, para prosseguimento do sistema de abastecimento de água na cidade de Itaituba remetido pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes, através ofícios n. 581/70, de 21.07.70 e 1090/70 de 22.12.70

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de abril de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro-Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevêdo Barbosa
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevêdo Barbosa
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 4.144

(Processo n. 19.134)
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de abril de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevêdo Barbosa -- Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento do Termo de Convênio, para o ano de 1971, da Prefeitura Municipal de Augusto Costa remetido pelo Exmo. Sr. Alfredo Monteiro de Sales, através ofício n. 02/71, de 03.01.1971.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de abril de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro-Presidente

José Maria de Azevêdo Barbosa

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 4.145

(Processo n. 20.474)
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de abril de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana -- Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento do Termo de Convênio, firmado entre o Governo do Estado do Pará a Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Vizeu, para construção do sistema público de abastecimento de água nesse Município, remetido pelo Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, através ofício n. 50/71-SEGOV, de 13 de janeiro de 1971.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de abril de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro-Presidente

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevêdo Barbosa
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

Conselheiro-Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 4.146

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 20 de abril de 1971.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento dos seguintes Contratos:

Processo n. 20.010

Relator Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins

Contrato de Empréstimo celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a firma A. F. Coêlho Construções e Comércio S/A para financiamento de construção de 64 casas designadas de tipo "h" e 8 do tipo "j" em terreno de propriedade do IPASEP;

Processos ns. 20.469 e 20.513

Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos e a firma Euminas, Máquinas, Equipamentos Ltda., para o fornecimento de um compressor de ar portátil, marca Worthington modelo monorotor 365-D, com capacidade de 365 pés cúbicos por minuto, acionado por motor Diesel gm. modelo 471 e 4 cilindros, 2 tempos, refrigerado a água, potência de 123 HP a 1880 rotações por minuto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de abril de 1971

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro-Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 4.147

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de abril de 1971.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento das seguintes Leis:

Processo n. 19.949

Relator — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Lei n. 15, de 30.10.70, que fixa as vantagens fixas e variáveis para o Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Sta Izabel do Pará, a partir de janeiro de 1971.

Processo n. 20.035 e 20.086

Relator — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa

Lei n. 15, de 22.10.70 e Dec. n. 14, de 26.10.70, que cria o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER), do Município de Chaves; e lei n. 805/70, de 28.10.70, que dispõe sobre a estrutura da Prefeitura Municipal de Ourém

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de abril de 1971
Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro-Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 4.148

(Procs. ns. 20.620 e 20.821)
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de abril de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento das seguintes Leis e Decretos:

Lei n. 85, de 28.12.70 e Dec. n. 137, de 31.12.70, que cria o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Sta Cruz do Arari;

Lei n. 11 e Dec. n. 69, de

27.10.70, respectivamente, que cria diversos cargos no Quadro único do Funcionalismo Público do Município de Irituba.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de abril de 1971
Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro-Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevêdo Barbosa

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 4.149

(Processo n. 16.316)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de abril de 1971.

Considerando o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Relator do processo n. 16.316, referente ao cadastro da lei n. 2, de 19 de março de 1969, que cria o Conselho Diretor do Serviço Autônomo de Águas do município de Bagre; e nos seguintes termos:

"A real situação do presente processo está detalhadamente substanciada no Relatório do ilustre Auditor, Dr. Antônio Erlindo Braga, de fls. 12 e 13, que transcreve, inclusive, o despacho do eminente Ministro Elias Naif, como relator do processo n. 16.316, anexo (fls. 9) acolhido pela Resolução do Plenário de 03.06.69. Ambos os processos refletem aspecto análogo, e, por isso, de seu exame há que haver a mesma decisão, conforme, aliás, apropriadamente ressalta o nobre Subprocurador Dr. Asdrubal Bentes às fls. 14. É nesse sentido que ofereço o presente pronunciamento".

RESOLVE:

Autorizar a Presidência a mandar anexar a respectiva prestação de contas, todos os processos que agasahem as suntuos que por sua natureza fogem à competência de deliberação do Plenário do Tribunal de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de abril de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro-Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevêdo Barbosa

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G — Reg. n. 8676)

RESOLUÇÃO N. 4.150

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de abril de 1971.

RESOLVE:

Unânimemente, registrar as Declarações de Bens, apresentadas pelos Srs.:

Raimundo Ferreira Pinho — Prefeito Municipal de Curralinho;

Waldemir Ferreira Farias — Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas;

Odisseio de Jesus da Silva Cardoso — Vice-Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas;

Domungos Silva — Tesoureiro da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas;

Lair Lázaro da Cunha — Fiscal Geral da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas.

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja — Presidente da Junta Comercial do Estado.

João Batista Filho — Vereador da Câmara Municipal de Peixe-Boi.

Waldemar Viana de Andrade — Vereador da Câmara Municipal de Oeiras do Pará;

José Anckise Fazi Ribeiro — Vereador da Câmara Municipal de Curralinho.

João Carlos da Silva — Vereador da Câmara Municipal de Curralinho;

Miriam da Silva Pinho — Vereadora da Câmara Municipal de Curralinho;

José Vieira de Assis — Vereador da Câmara Municipal de Curralinho;

Agnelo de Castro Freitas — Vice-Prefeito de Curralinho;

Estaciano Natividade — Vereador da Câmara Municipal

de Currealinho;
Raimundo Emiliano Jones
— Vereador da Câmara Municipal de Currealinho;

Zacarias Barbosa da Silva
— Vereador da Câmara Municipal de Currealinho;

Cezarina Cordeiro de Azevedo — Secretária da Prefeitura Municipal de Currealinho;

Emílio Francisco Ferreira
— Contador da Prefeitura Municipal de Currealinho;

Raimundo Peixoto Moraes Monteiro — Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Currealinho;

Raimunda Vieira de Azevedo — Fiscal Geral do Município de Currealinho;

Paulo Couto dos Santos — Escriurário Datilógrafo da Prefeitura Municipal de Currealinho;

Ivan Moraes Rêgo de Melo — Secretário da Câmara de Ciências Humanas e Patrimônio Histórico e Artístico Estadual;

Silvio Serra de Moraes Rêgo Neto — Secretário da Câmara de Letras e Artes do Conselho Estadual de Cultura do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de abril de 1971
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro-Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

(G. — Reg. n. 8678)

RESOLUÇÃO N. 4 151

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de abril de 1971.

RESOLVE:

Unânimemente registrar as Variações Patrimoniais de Bens, apresentada pelos seguintes Srs.:

José Fernandes da Silva — Funcionário da Prefeitura de Nova Timboteua;

Odorico Santana Tavares — Coletor Estadual do Município de Melgaço;

Antônio Maciel Braga — Coletor Estadual de Santa Maria do Pará;

Arlindo Iarias — Guarda Fiscal da Coletoria de Rendas do Estado em São Miguel do Guamá;

Antônio Bruno de Sousa Nery — Escrivão da Coletoria Estadual de São Miguel do Guamá;

Augusto César Sampaio Lobato — Diretor de Operações do DER-PA;

Joveniano Ferreira de Barros — Escrivão da Coletoria de Rendas em São Domingos do Capim;

Walter da Silva — Ten. Cel. Dentista da Polícia Militar do Estado;

José de Miranda Castelo Branco — Diretor do Matadouro do Maguari;

Celina Amorim Seg'ovich — Chefe dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas;

Benedito Corrêa Lobato — Fiscal Geral de Igarapé Miri; Aldenor de Sousa Franco — Diretor de Divisão do Departamento de Fiscalização Tributária da SEFA;

José Maria de Abreu Matos — Diretor do Departamento de Exatarias do Interior, da SEFA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de abril de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro-Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

(G. — Reg. n. 8677)

RESOLUÇÃO N. 4 152

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de abril de 1971.

Considerando a competência que lhe é conferida pelo item II do art. 35 do Dec. Lei Estadual n. 20 de 18 de junho de 1969, e o que consta do Processo n. 14.352.

RESOLVE:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o parágrafo 1º do art. 104 da Constituição do Estado, José Pedro da Costa, para o cargo de Escriurário, do Quadro de Pessoal

do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vago com a exoneração de Valéria Rosa Pinto Bentes, deferida pela Resolução n. 4.151, de 02 de abril de 1971.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de abril de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro-Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

(G. — Reg. n. 8679)

RESOLUÇÃO N. 4 153

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de abril de 1971.

Considerando a petição do Sr. José Guilherme Sabóia dos Santos, Servente efetivo deste Tribunal (Documento protocolado sob o n. 21359, em 15.04.71):

RESOLVE:

Unânimemente exonerar a pedido do sr. José Guilherme Sabóia dos Santos, Servente efetivo deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de abril de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro-Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

(G. — Reg. n. 8680)

RESOLUÇÃO N. 4 154

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de abril de 1971.

Considerando a competência que lhe é conferida pelo item II do art. 38 do Dec. Lei Estadual n. 20, de 18 de junho de 1969, e o que consta do Processo n. 14.352.

RESOLVE:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o parágrafo 1º do art. 104 da Constituição do Estado, Dêrbia Silva dos Santos, para o cargo de Servente, do Quadro de Pessoal do

Tribunal de Contas do Estado do Pará, vago com a exoneração de José Guilherme Sabóia dos Santos, deferida pela Resolução n. 4 153 desta data.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de abril de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro-Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

(G. — Reg. n. 8681)

RESOLUÇÃO N. 4.155

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de abril de 1971.

RESOLVE:

Fixar em Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) diários a ajuda de custo do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — Presidente, para a viagem a São Paulo, a fim de participar da 1ª reunião do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de abril de 1971.

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro-Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa

(G. — Reg. n. 3682)

RESOLUÇÃO N. 4.155-A

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de abril de 1971.

RESOLVE:

Fixar em Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) diários, a ajuda de custo do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins, para a viagem a São Paulo, a fim de participar da 1ª reunião do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de abril de 1971.
Elias Naif Dalbes Hamouche
 Conselheiro-Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa
 (G. — Reg. n. 1020)

RESOLUÇÃO N. 4.159
 O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de abril de 1971.

RESOLVE:

Unânimemente, registrar as Variações Patrimoniais das Declarações de Bens, apresentadas pelos seguintes Srs.:

Julliano da Silva Machado
 — Diretor do Departamento de Receita da SEFA;

Maria Odaléa de Sousa —
 Tesoureira Auxiliar do Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda;

Maria Fernandes Esteves
 — Tesoureira Auxiliar do Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda;

Neusa Moraes de Carvalho —
 Contadora do Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda;

Agrício Marinho de Carvalho —
 Tesoureira Auxiliar do Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda;

Carlos Filomeno Soares Rufino —
 Diretor, em comissão da Divisão de Conservação e Construção do Departamento Estadual de Obras da SEVOP;

Ernesto Horácio da Cruz —
 Diretor em comissão da Biblioteca e Arquivo Público do Estado;

Abel de Souza Machado —
 Guarda, lotado na Mesa de Rendas do Estado, no Município de Breves.

Getúlio Brasil da Silva —
 Escrivão da Coletoria de Rendas do Estado em Prainha;

Cipriano Melo dos Reis —
 Escrivão da Coletoria de Rendas do Estado, em Prainha;

Antônio Felipe Nemer —
 Guarda, lotado na Mesa de Rendas do Estado, no Município de Breves;

Cel. Aviador Newton Burlamaqui Barreira —
 Vice-Governador do Estado do Pará;

Georgenor de Sousa Franco —
 Chefe do Gabinete Civil do Governador do Estado;

José Azevedo Bahia Filho —
 Chefe do Gabinete Militar, do Governador do Estado;

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de abril de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche
 Conselheiro-Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa
 (G. — Reg. n. 8626)

RESOLUÇÃO N. 4.160
 O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de abril de 1971.

RESOLVE:

Unânimemente, registrar as Declarações de Bens, apresentadas pelos Srs.:

Joaquim Lemos Gomes de Souza —
 Secretário de Estado do Interior e Justiça;

Ruth dos Remédios Branco —
 Funcionária Pública, lotada no Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda;

Octávio Bandeira Cascaes —
 Secretário de Estado de Saúde Pública;

Major R-1 Vinícius Martins de Oliveira Melo —
 Secretário de Estado de Segurança Pública;

Maria José de Pontes Azevedo —
 Secretária Particular do Governador do Estado;

Cel. Engo R-1 Nélio Dacier Lobato —
 Prefeito Municipal de Belém.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de abril de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche
 Conselheiro-Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa
 (G. — Reg. n. 8667)

RESOLUÇÃO N. 4.152
 (Proc. ns. 20.466 e 20.957)
 O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de abril de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento do Contrato e seu Termo Aditivo, celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos e a firma Sociedade Técnica de Engenharia e Planejamento Limitada (SOTEP), para execução dos serviços de levantamento planialtimétrico e cadastral, projeto executivo do sistema de abastecimento de água, compreendendo: adução e sistema de distribuição; projeto executivo do sistema de esgotos sanitários, compreendendo: sistema de tratamento; disposição do efluente; eventuais estações elevatórias do sistema coletor e rede coletora tudo nas áreas dos bairros da Marambaia e Nova Marambaia e reformulação da viabilidade econômica dos projetos de água e esgoto de Belém (1a. legua patrimonial).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de abril de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche
 Conselheiro-Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
 Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
 Sub-Procurador
 (G. — Reg. n. 10265)

RESOLUÇÃO N. 4.163
 (Processo n. 19.340)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de abril de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza — Relator.

RESOLVE:
 Unânimemente, deferir o cadastramento da Portaria n. 02, de 21.10.70, publicada

no Diário Oficial de 23.4.70, que transfere a sub-consignação 4.1.3.4 — Automóveis, Autocaminhões e Outros veículos de Tração Mecânica, para a sub-consignação 4.1.3.7 — Diversos Equipamentos e Instalações, a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

e da sub-consignação 3.1.3.4 — Iluminação Força motriz e Gás, para a sub-consignação 3.1.3.3 — Assinaturas de Jornais, Recortes e Publicações Periódicas a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), remetido pelo DAE em ofício n. 793.70, de 03.11.70.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de abril de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche
 Conselheiro-Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
 Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
 Sub-Procurador
 (G. — Reg. n. 10265)

RESOLUÇÃO N. 4.165
 (Processo n. 19.340)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de abril de 1971.

Considerando o seguinte despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

“Tendo verificado na Secretaria do Tribunal, que o Processo n. 16.482, referente à inspeção no Município de Baião, abrangendo os exercícios de 1968 e 1969, inclusive SMER, está distribuído ao Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins, requerer que com a anuência do referido Conselheiro, e ouvido o Plenário, seja o presente Processo anexado ao n. 15.482 antes citado, para exame em conjunto, sustentando-se assim o presente julgamento”.

RESOLVE:
 Unânimemente, anexar o processo n. 19.340, ao de n. 16.482, para apreciação em conjunto.

RESOLVE:
 Unânimemente, anexar o processo n. 19.340, ao de n. 16.482, para apreciação em conjunto.

RESOLVE:
 Unânimemente, anexar o processo n. 19.340, ao de n. 16.482, para apreciação em conjunto.

RESOLVE:
 Unânimemente, anexar o processo n. 19.340, ao de n. 16.482, para apreciação em conjunto.

RESOLVE:
 Unânimemente, anexar o processo n. 19.340, ao de n. 16.482, para apreciação em conjunto.

RESOLVE:
 Unânimemente, anexar o processo n. 19.340, ao de n. 16.482, para apreciação em conjunto.

RESOLVE:
 Unânimemente, anexar o processo n. 19.340, ao de n. 16.482, para apreciação em conjunto.

RESOLVE:
 Unânimemente, anexar o processo n. 19.340, ao de n. 16.482, para apreciação em conjunto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de abril de 1971.
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro-Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 10.209)

RESOLUÇÃO N. 4 166

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de abril de 1971.

Considerando os expedientes encaminhados a este Tribunal pelo Prefeito de Prainha, pelo Presidente da Câmara Municipal, por Vereadores do mesmo Município, protocolados sob ns. 01274, 01258 e 01345, respectivamente e já constantes do Processo n. 20.675 (fls. 33 e 37)

RESOLVE.

Autorizar a Presidência a designar Auditor para realizar sindicância, a fim de ser esclarecido o assunto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de abril de 1971.
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro-Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa
(G. — Reg. n. 10.210)

RESOLUÇÃO N. 4 167

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de abril de 1971.

RESOLVE:

Unânimemente, registrar as Variações Patrimoniais das Declarações de Bens, apresentadas pelas Srs.:

Manoel Pedro de Lima —
Prefeito Municipal de Irituia;
Marciano dos Santos Rodrigues — Contador da Prefeitura Municipal de Irituia;
Rosa Corrêa da Rocha —
Tessoureira da Prefeitura Mu-

nicipal de Irituia;

Fernando Moreira da Costa — Fiscal Geral da Prefeitura Municipal de Irituia;
Jurandir Garcia Sanches —
Prefeito Municipal de Bagre;
Jackson de Sousa Castro —
Vice-Prefeito de Bagre;
Silho Newton Nunes Brito —
Diretor de Divisão de arrecadação do Departamento de Receita da SEPA;

Waldemar Lins de Vascelos Chaves — Diretor do Departamento de Águas e Esgotos;
Ricardo Borges Filho —
Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado.

Manoel Luiz de Silva —
Escriturário Documentalista, exercendo a função de Diretor de Divisão de administração da sede deste Tribunal.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de abril de 1971.
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro-Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa
(G. — Reg. n. 10.211)

RESOLUÇÃO N. 4 168

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de abril de 1971.

RESOLVE.

Unânimemente, registrar as Variações Patrimoniais das Declarações de Bens, apresentada pela Exma. Sra. Catarina de Iria e do Dr. Auditor Pedro Benedites Pinheiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de abril de 1971.
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro-Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa
(G. — Reg. n. 10.212)

RESOLUÇÃO N. 4 171

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de abril de 1971.

Considerando os despachos exarados nos autos dos processos ns. 20.761, 20.553 e 20.614, pelos Exmos Srs. Conselheiros José Maria de Azevedo Barbosa e Emílio Uchôa Lopes Martins.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento dos Contratos e seu Termo Aditivo celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos e as firmas COTASA — Comercio e Indústrias de Tubos de Aço S/A para fornecimento de tubos de aço para perfuração de poços;

COMAB — Construtora Marabá S/A para entrega transporte, carga, descarga e espalhamento de aterra para o ajardinamento da área adjacente ao prédio da estação de bombeamento final dos esgotos sanitários de Belém; e

COMAB — Construtora Marabá S/A para execução dos serviços de acabamento interno e externo do prédio da estação de bombeamento final do sistema de esgotos sanitários de Belém, e instalação de uma moto bomba de 3/4 de HP constante dos processos n. 20.761, 20.553 e 20.614, remetido pelo Sr. Engenheiro Loriswal Rei de Magalhães, ex-Diretor Geral do referido Departamento

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de abril de 1971.
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro-Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias
Nescouto
Procurador
(G. — Reg. n. 10.213)

RESOLUÇÃO N. 4 172

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de abril de 1971.

Considerando os despachos exarados nos autos dos processos ns. 20.467 e 20.469, pelos Exmos. Srs. Conselheiros Clóvis Silva de Moraes Rêgo e Emílio Uchôa Lopes Mar-

tins.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento das Portarias ns. 05 de 16.12.70 — D.O. de 17.01.71 e 07, de 30.12.70 — D.O. de 16.02.71, que transfere várias sub-consignações do orçamento do Departamento de Águas e Esgotos, constantes dos processos ns. 20.467 e 20.699.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de abril de 1971.
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro-Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias
Nescouto
Procurador
(G. — Reg. n. 10.214)

RESOLUÇÃO N. 4 173

(Processo n. 21.634)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de abril de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

RESOLVE.

Unânimemente, deferir o cadastramento do Decreto n. 03/71-GP. de 19.3.71 que transfere dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Salicópoli, remetido pelo Sr. Luiz de Sousa Benites, ex-Prefeito Municipal

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de abril de 1971.
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro-Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias
Nescouto
Procurador
(G. — Reg. n. 10.215)

RESOLUÇÃO N. 4.174
(Processo n. 20.450)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de abril de 1971.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza — Relator.

RESOLVE:
Unânimemente, deferir o cadastramento do contrato firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a firma Indústria Vitares S.A., em São Paulo, para a manutenção do elevador deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de abril de 1971.

Abstive-me de votar

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro-Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente: —

Dr. José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

(G. — Reg. n. 10.215)

RESOLUÇÃO N. 4.175

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 4 de maio de 1971.

RESOLVE:

Unânimemente, registrar as Variações Patrimoniais das Declarações de Bens, apresentadas pelos seguintes senhores:

Ana Maria Cavalcante Domingues — Secretária do Tribunal de Contas;

Antônio Erlindo Braga — Auditor do Tribunal de Contas.

Jayme Ferreira Bastos — Auditor do Tribunal de Contas.

Alice Lopes de Freitas — Contadora — no cargo de Chefe da Seção de Receita Municipal, do Tribunal de Contas.

Vera Paiva Gonçalves Léo — Secretária do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas.

Antônio Maria Figueiras

Cavalcante — Promotor Público de Ponta de Pedras.

Dário Zinho de Oliveira — Exator Estadual no Município de Santa Izabel do Pará.

Carlos Ailson Peixoto — 10. Promotor Público da Capital.

Maria de Nazareth Brandão Lima — Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, em comissão.

José Nogueira de Souza Sobrinho — Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Antonio da Silva Medeiros — 40. Promotor Público da Capital.

Antonio Cezar Borges — Promotor Público da Comarca de Abaetetuba.

Niussa Martins Ferreira — Guarda Fiscal na Coletoria de São João do Araguaia.

Alcy Grêco Monteiro — Escrivão, respondendo pela Coletoria de Rendas do Estado em Vigia.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz — Secretário de Estado da Fazenda.

Raimundo Emiliano Fantoja — Inspetor Fiscal de Rendas do Interior, da SEFA.

Lourival de Oliveira Bahia — Coordenador do Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará.

Major R1 Miguel Archanjo de Almeida Campos — Chefe de Gabinete da SEFA.

Osmarina Onadir Lopes Sampaio — Juíza de Direito, em Ourém.

José Sabino Ribeiro — Vereador da Câmara do Município de São Domingos do Capim.

Lamberto da Luz Ferreira — Vereador da Câmara Municipal de São Domingos do Capim.

Raimundo Araújo Batista — Vereador da Câmara Municipal de São Domingos do Capim.

João Damasceno Carmo — Vereador da Câmara Municipal de São Domingos do Capim.

João Monteiro Vidal — Vereador da Câmara Municipal de São Domingos do Capim.

Benedito Soares Corrêa — Vereador da Câmara Municipal de São Domingos do Capim.

Raimundo de Sousa Espindola — Vereador da Câmara

Municipal de São Domingos do Capim.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de maio de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro-Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

(G. — Reg. n. 10.217)

RESOLUÇÃO N. 4.176

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de abril de 1971.

RESOLVE:

Unânimemente, registrar as Declarações de Bens, apresentadas pelos Srs.:

Fleurides de Farias Bangoin — Chefe de Oficina do SMER de Cametá;

José Afonso Vianna — Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari.

José Duarte de Carvalho — Escrivão do Posto Fiscal em Santa Júlia — Município de Juruti;

Raimundo Ribeiro Fôro de Almeida — Vereador à Câmara Municipal de Chaves;

William Ferreira Abden — Vereador à Câmara Municipal de Chaves;

Jerson de Jesus Palhota — Vereador à Câmara Municipal de Chaves;

Sebastião Peix Pastana — Coletor Estadual em Igarapé Açu;

Aláudio de Oliveira Melo — Secretário do Conselho Estadual de Cultura, cargo em comissão;

José Gonçalo de Aquino — Prefeito Municipal de Nova Timboteua;

Lázaro da Conceição Santos — Prefeito Municipal de Bujarú;

Irene de Oliveira — Contadora da Prefeitura Municipal de Igarapé Açu;

José da Silva Paiva — Administrador do Mercado Municipal de Igarapé Açu;

Amandio Ramos da Oitina — Funcionário da Prefeitura Municipal de Igarapé Açu.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de abril de 1971

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro-Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

(G. — Reg. n. 10.219)

RESOLUÇÃO N. 4.179

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de abril de 1971.

RESOLVE:

Unânimemente, registrar as Variações Patrimoniais das Declarações de Bens, apresentadas pelos Srs.:

Augusto Pardal Lopes — Auxiliar de Contadoria da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu;

Anizio Rodrigues de Oliveira — Fiscal Distrital da Prefeitura Municipal de Igarapé Açu;

Nair Monteiro Leal — Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Igarapé Açu;

Benjamin Fernandes de Lima — Funcionário Público Municipal de Igarapé-Açu;

Reneide Conceição Pereira da Silva — Diretora de Divisão de Fiscalização e Controle, do Departamento de Despesa da SEFA, em comissão;

Walkiria Duarte dos Santos — Diretora de Divisão de Empenhos do Departamento de Despesas da SEFA, em comissão;

Elaine Eruffa Negrão Machado — Diretora de Divisão do Pessoal Inativo e Pensionados do Departamento de Despesa da SEFA, em comissão;

Lucyvalva Monteiro Penna de Carvalho — Diretora da Divisão do Pessoal Ativo e do Material do Departamento de Despesa da SEFA, em comissão;

Braulino Pena Martins — Coletor Estadual da Coletoria de Rendas do Estado do Pará, em Igarapé Miri;

Ananias Jacinto da Costa — Guarda Fiscal em Igarapé Miri;

Alfredo Picanço Rodrigues — Guarda Fiscal lotado no Posto Fiscal de Piorubira, no Município de Ourém;

Oswaldo Gonçalves dos Santos — Secretário Municipal do Município de Bujaru;

Antônia Vilhena Barbosa — Escrivã da Exatonia no Município de Vigia;

Jorge Alcindo Furtado — Vereador à Câmara Municipal de Chaves;

Antônio Gomes de Araújo — Vice-Prefeito do Município de São Domingos do Capim;

Mário Ney Souza de Figueira — Promotor Público na Comarca de Monte Alegre;

Yvone Santiago Marinho — Juíza de Direito da Comarca de Moju;

Mário Dias da Silva — Diretor de Divisão de Assuntos Tributários e Orientação Fiscal de Dep. de Fiscalização Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda.

Dr. Dionísio João Haje — Diretor do Instituto de Educação do Pará;

Cantídio Maciel — Administrador da Mêsca de Rendas do Estado, em Breves;

Nesstina Simão Tuma — Auditor do Tribunal de Contas;

Holdermar da Silva Rodrigues — Chefe de Expediente, lotado na Imprensa Oficial do Estado.

Terezinha de Jesus Nunes Monteiro — Responsável pela Direção de Administração da Imprensa Oficial do Estado;

Maria de Jesus Milhomem — Tesoureiro-Substituto da Imprensa Oficial do Estado.

Eunice Favacho de Araújo — Redator-Chefe da Imprensa Oficial do Estado;

Raimundo Camilo Rodrigues — Chefe de Produção da Imprensa Oficial do Estado;

José Melo da Costa — Promotor Público na Comarca de Breves;

Jairne Pinheiro de Carvalho — Agente Fiscal do Estado, do Município de Augusto Corrêa;

Ajanary Samuel de Sousa Cruz — Assessor de Documentação, lotado na Biblioteca e Arquivo Público do Pará, em comissão;

José Maria de Oliveira Mota — Ex-Prefeito Municipal do Acará;

Jorge Octávio Dias Mascarenhas — Procurador do Ministério

Público, junto ao Tribunal de Contas;

Hélio Antônio Mokarzel — Diretor Superintendente da FEP;

Antônio Calvis Moreira — ex-Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará;

Herbert Fonseca Costa — Juiz de Direito da Comarca de Tucuruí;

Maria Stella Soares de Brito — Diretora Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará;

João Maria Lokato da Silva — Procurador Fiscal Chefe, em comissão;

Dr. Francisco Ferreira dos Santos — Funcionário Público;

Isabel Gomes de Araújo — Secretária Municipal da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim;

Vicente Soares Belo — Auxiliar de Contador da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim;

José Soares Palmeira — Tesoureiro da Prefeitura Municipal em São Domingos do Capim;

João Correa Sodré — Fiscal Municipal, em São Domingos do Capim;

José Pereira da Silva — Fiscal Municipal, em São Domingos do Capim;

Antônio Ferreira Sampaio — Fiscal Municipal em São Domingos do Capim;

Manoel Osvaldo Soares — Fiscal Geral, em São Domingos do Capim;

Higino Reis Pampolha — Coletor Estadual da Coletoria de Rendas do Estado do Pará, em Altamira;

Raimundo dos Santos Dias — Funcionário Público Estadual;

Altair Marques Mesquita — Chefe de Comunicação no Tribunal de Contas;

Elias Carlos Sassira — Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER — Cametá;

Marinólio Garcia Amcgrim — Secretário do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER — Cametá;

Ivo Celestino Gaia — Tesoureiro do SMER — Cametá;

José Maria Gaia — Almo-

Maria de Lourdes Silva da Silveira — Pretora em São Caetano de Odiveias;

Sara Monteiro Maia Russo — Primeira Promotora Pública da Comarca de Bragança;

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de abril de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche — Conselheiro-Presidente Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo

Barbosa

(G. — Reg. n. 10.229)

RESOLUÇÃO N. 4.181

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de abril de 1971.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, registrar as Declarações de Bens, apresentadas pelos senhores:

Ronaldo Passarinho Pinto de Souza — Secretário de Estado de Governo.

Alfredo Tavares Pinheiro — Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado.

Alfredo Pereira da Silva Filho — Motorista da Prefeitura Municipal de Irituia.

Milton Joaquim de Oliveira — Mecânico do S.M.E.R. de Irituia.

Rosenda Silva Vieira de Oliveira — Escriutária Datilógrafa da Prefeitura Municipal de Irituia.

Gregório dos Anjos Reis — Zelador do cemitério municipal de Irituia.

Pedro de Oliveira — Calceiteiro da Prefeitura Municipal de Irituia.

Raimundo Corrêa da Silva — Jardineiro da Prefeitura Municipal de Irituia.

Tomé Cordeiro de Oliveira — Forteiro da Prefeitura Municipal de Irituia.

Antonio Lopes dos Reis — Capataz da Prefeitura Municipal de Irituia.

José Bastos Menici Malheiro Filho — Responsável pelo Setor do INCRA no município de Irituia.

José Bastos de Oliveira — Protocolista da Prefeitura Municipal de Irituia.

Deuzelite Oliveira da Costa — Diretora da Merenda Escolar no Município de Irituia.

Antonio Siqueira Moreira Magalhães — Oficial de Gabinete da Prefeitura Municipal de Irituia

Milton Joaquim de Oliveira — Vereador da Câmara Municipal de Irituia.

Luiz Fernandes Pereira Neto — Vereador da Câmara Municipal de Irituia.

Antonio Soares Corrêa — Vereador da Câmara Municipal de Irituia.

Raimundo Valente — Vereador da Câmara Municipal de Irituia.

Adeino de Oliveira Lima — Vereador da Câmara Municipal de Irituia.

Avelino Gonzaga Mendes — Vereador da Câmara Municipal de Irituia.

Henrique Lima da Silva — Vereador da Câmara Municipal de Irituia.

Pedro Cândido de Oliveira — Vereador da Câmara Municipal de Irituia.

Benedito Sabá Neto — Escrição da Coletoria Estadual de Mocajuba.

Licínio José de Souza Ferreira — Secretário da Prefeitura Municipal de Irituia.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de abril de 1971.

Elias Naif D. Hamouche — Conselheiro Presidente

Mário N. de Sousa

Sebastião S. de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa L. Martins

Clóvis Silva de M. Rêgo

José Maria de A. Barbosa

(G. Reg. n. 10.222)

RESOLUÇÃO N. 4.182

(Processo n. 20.641)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 4 de maio de 1971.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis da Silva de Moraes Rêgo — Relator.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento dos Termos de Renovações de Contratos celebrados entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará, e as senhoras Darci Ferreira da Silva Santana e Somira Souza Leão de Sales, para prestação de serviços como Assessoras de Conselheiros deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de maio de 1971.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de M. Rêgo
Relator

Mário N. de Sousa
Impedido de votar
Sebastião S. de Santana
Impedido de votar
Eva Andersen Pinheiro
Impedida de votar
Emílio Uchôa L. Martins
José Maria de A. Barbosa
Fui presente:— **HILDEBERTO MENDES BITAR** — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 10.223)

RESOLUÇÃO N. 4.183
(Processo n. 20.640)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 4 de maio de 1971.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro **Sebastião Santos de Santana** — Relator.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento do Contrato Particular celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a firma **L. Santos-Limpadora "Q"** — E.ri ho. para prestação de serviços referentes à limpeza e conservação do prédio-sede deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de maio de 1971.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião S. de Santana
Relator

Mário N. de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa L. Martins
Clóvis Silva de M. Rêgo
José Maria de A. Barbosa

Fui presente:— **HILDEBERTO MENDES BITAR** — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 10.224)

RESOLUÇÃO N. 4.184
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de maio de 1971.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, registrar a Variação Patrimonial da Declaração de

sentada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Mário Nepomuceno de Souza**, membro deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de maio de 1971.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião S. de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa L. Martins
Clóvis Silva de M. Rêgo
José Maria de A. Barbosa
(G. Reg. n. 10.225)

RESOLUÇÃO N. 4.185

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de maio de 1971.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, registrar a Variação Patrimonial da Declaração de Bens apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Sebastião Santos de Santana**, membro desta Corte de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de maio de 1971.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário N. de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa L. Martins
Clóvis Silva de M. Rêgo
José Maria de A. Barbosa
(G. Reg. n. 10.226)

RESOLUÇÃO N. 4.187

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de maio de 1971.

CONSIDERANDO a comunicação da Secretaria do Estado de Saúde Pública, através ofício n. 686/71, de 23.04.71 ((Documento protocolado sob o n. 01585, de 29.04.71).

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, conceder a funcionária **Maria Aurenio do Nascimento Xavier**, Servente deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado) a contar de 01.04.71.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do

Pará, em 04 de maio de 1971.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião S. de Santana
Emílio Uchôa L. Martins
Mário N. de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de M. Rêgo
José Maria de A. Barbosa
(G. Reg. n. 10.227)

RESOLUÇÃO N. 4.188

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de maio de 1971.

CONSIDERANDO a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 686/71, de 28.04.71 (Documento protocolado sob o n. 01585, de 29.04.71).

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, conceder ao funcionário **Orvacio de Moura Barra**, Contador deste Tribunal vinte (20) dias de licença, para assistir pessoa da família, de conformidade com o art. 105, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado) a contar de 15.04.71.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de maio de 1971.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário N. de Sousa
Sebastião S. de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa L. Martins
Clóvis Silva de M. Rêgo
José Maria de A. Barbosa
(G. Reg. n. 10.228)

RESOLUÇÃO N. 4.189

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de maio de 1971.

CONSIDERANDO o expediente encaminhado pelo Prefeito Municipal de **Benevides**, protocolado sob o n. 01512

RESOLVE:

AUTORIZAR a Presidência a determinar a anexação do expediente acima identificado ao respectivo processo de Prestação de Contas para fins de exame pela Auditoria

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de maio de

1971.
Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário N. de Sousa
Sebastião S. de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa L. Martins
Clóvis Silva de M. Rêgo
José Maria de A. Barbosa
(G. Reg. n. 10.229)

RESOLUÇÃO N. 4.190

(Processo n. 16.482)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de maio de 1971.

CONSIDERANDO a seguinte solicitação do Exmo. Sr. Conselheiro **Emílio Uchôa Lopes Martins** constante do Processo n. 16.482:

1. "O presente processo, referente à inspeção contábil efetuada na Prefeitura Municipal de **Baião**, envolve parte dos exercícios financeiros de 1968 e 1969, abrangendo, inclusive, movimentação do S.M.E.R., como se vê no Relatório de fls. 59. Assim, e como as prestações de contas da citada Prefeitura, também de 1968 e 1969, tiveram suas tramitações, aguardando a conclusão desta inspeção, como verificamos na Secretaria, parece lógico, já que estamos em 1971, serem adotadas as seguintes providências, que ora requeremos:

a) Sustar o julgamento da presente inspeção, ficando sem efeito distribuição que nos foi feita do processo;

b) Anexar o que foi apurado nestes autos às prestações de contas de 1968 e 1969, para exame por ocasião do respectivo parecer prévio aquil as contas.

2. Como concordamos e o Plenário deferiu o pedido do Relator do Processo n. 19.349, referente à prestação de contas de 1968 do S.M.E.R. de **Baião**, no sentido de ser esse processo anexado a estes autos para apreciação conjunta, requeremos determine V. Exa., antes das providências do item anterior, que a Auditoria reexamine os processos conjuntamente para esclarecer a divergência que os mesmos registram (em fls. 59 do processo n. 16.482 e fls. 22 do processo n. 19.340), devendo depois a prestação de

contas do S.M.E.R. retornar ao Relator, para julgamento.

RESOLVE:

Atender a solicitação acima transcrita.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de maio de 1971.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário N. de Sousa
Sebastião S. de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa L. Martins
Clóvis Silva de M. Rêgo
José Maria de A. Barbosa
(G. Reg. n. 10.230)

RESOLUÇÃO N. 4.191

(Processo n. 19.196)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 07 de maio de 1971

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento do Termo de Convênio e Alteração de Acórdo firmados entre o Governo do Estado, a Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Chaves, destinado a construção do sistema público de abastecimento de água, no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de maio de 1971.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário N. de Sousa
Sebastião S. de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa L. Martins
Relator

Clóvis Silva de M. Rêgo
José Maria de A. Barbosa
Fui presente:— Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 10.231)

RESOLUÇÃO N. 4.192

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 7 de maio de 1971.

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos dos processos ns. 20.106 e 20.689, pelos Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Santos de Santana e Mário Nepomuceno de Souza.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento dos Créditos Suplementares de: Cr\$ 1.260.000,00 (hum milhão duzentos e sesenta mil cruzeiros), Resolução n. 125, de 25.11.70 e Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), Resolução n. 133, de 23.12.70 e Portaria n. 6, de 24.12.70, que transfere várias sub-consignações do orçamento do Departamento de Águas e Esgotos, constantes dos processos ns. 20.106 e 20.689.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de maio de 1971.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário N. de Sousa
Sebastião S. de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa L. Martins
Clóvis Silva de M. Rêgo
José Maria de A. Barbosa

Fui presente:— Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 10.232)

RESOLUÇÃO N. 4.193

(Processo n. 20.919)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 7 de maio de 1971.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Relator.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento do Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos e a firma Construtora Marabá S.A., para fornecimento de materiais e execução das obras de fundações no reservatório elevado de 1.000m³ de capacidade, no bairro da Terra Firme, nesta cidade.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de maio de 1971.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de M. Rêgo
Relator

Mário N. de Sousa
Sebastião S. de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa L. Martins
José Maria de A. Barbosa

Fui presente:— Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 10.233)

RESOLUÇÃO N. 4.194

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de maio de 1971.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, registrar as Declarações de Bens, apresentadas pelos senhores: Antonio Pedro Martins Guimarães — Prefeito Municipal de Marapanim;

Olivar Natividade Rabelo — Tesoureiro Municipal de Marapanim;

Pedro Roberto Alves — Secretário de Administração de Marapanim;

Mário de Oliveira Lima — Vereador à Câmara Municipal de Bujaru;

Angela Celestino Bastos — Vereadora à Câmara Municipal de Bujaru,

Dulcídio Geraldo de Souza — Vereador à Câmara Municipal de Bujaru

Brigido dos Santos Chaves — Vereador à Câmara Municipal de Bujaru,

Antonio Assunção Coêlho — Vereador à Câmara Municipal de Juruti;

Augusto Bastos Morbach — Procurador da Prefeitura Municipal de Marabá;

Raimundo Alves Sobrinho — Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Primavera;

João Batista Lobato Gilho — Fiscal Arrecador da Prefeitura Municipal de Primavera;

Raimundo Valdecy Ribeiro — Vereador à Câmara Municipal de Primavera;

Severino Antonio da Costa — Vereador à Câmara Municipal de Primavera;

Pedro Pinto de Castro — Vereador à Câmara Municipal de Primavera;

Abdo Tanus Casseb — Fiscal Arrecador da Prefeitura Municipal de Primavera;

Guilherme Xavier de Araújo — Vereador à Câmara Municipal de Primavera;

Francisco Braga de Lima — Vereador à Câmara Municipal de Primavera;

Mário Rosa Moreira dos Santos — Vice-Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Primavera;

pal de Primavera;

Luiz Adolpho Fonseca do Azevedo — Chefe do Centro de Serviços Auxiliares do IDESP;

Lourival do Couto Lobão — Chefe do Material do Tribunal de Contas do Estado;

Luiz Ercilio do Carmo Faria — Secretário do Tribunal de Justiça do Estado;

Paulo Ronaldo de Mendonça Albuquerque — Deputado Estadual do Estado do Pará;

Maria de Nazaré Alves Pessoa — Chefe da 4a. Divisão do Tribunal de Contas do Estado;

Antonio Pereira de Araújo — Ex-Prefeito de Monte Alegre;

Salomão Levy Filho — Chefe do Setor de Material e Zeladoria, lotado no D.S.A. — DEPRO;

Paulo Elmer Motta Gueiros — Chefe da Divisão dos Serviços Auxiliares do Departamento de Processamento de Dados do Estado;

Eliene Gaspar Silva — Chefe da Secretaria — DSA — do Departamento de Processamento de Dados — DEPRO

Raymunda Family Silva Mubarak — Chefe da Secção de Operações do Departamento de Processamento de Dados do Estado;

José Augusto Pontes Moraes — Assessor da Divisão dos Serviços Auxiliares do Departamento de Processamento de Dados do Estado;

Helena de Oliveira Miranda — Tesoureira do Departamento de Processamento de Dados do Estado;

Antonia da Silva Barbalho — Contabilista do Departamento de Processamento de Dados do Estado;

Wagner de Andrade Figueira — Chefe da Secção de Controle da Divisão de Serviços Técnicos do Departamento de Processamento de Dados do Estado;

Miriam Chaves Pinheiro — Chefe de Pessoal do Departamento de Processamento de Dados do Estado;

Maria de Fátima Chagas da Luz — Chefe de Expediente do Tribunal de Contas do Estado;

Paulo de Tarso Lopes dos Reis — Chefe de Secção do Departamento de Águas e Es-

gotos:

Antonio Emílio Passos Camacho — Chefe da Secção de Planeamento do Departamento de Águas e Esgotos;

Ubiratan de Souza Dias — Chefe da Secção de Rede Sanitária do Departamento de Águas e Esgotos;

Wady João Momci da Costa — Diretor do Grupo de Financiamento do Departamento de Águas e Esgotos;

Ruben Pires — Chefe da Secção de Distribuição do Departamento de Águas e Esgotos;

Gilberto da Silva Drago — Chefe da Secção Electromecânica do Departamento de Águas e Esgotos;

Antonio Linhares de Paiva — Representante do Governo do Estado do Pará, na Guaranabara;

Brussilo Arraes Sindeaux — Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Ananindeua;

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de maio de 1971.
Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário N. de Sousa

Sebastião S. de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa L. Martins

Clóvis Silva de M. Rêgo

José Maria de A. Barbosa

(G. Reg. n. 10.234)

RESOLUÇÃO N. 4.195

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 7 de maio de 1971.

RESOLVE:
UNANIMEMENTE registrar as Variações Patrimoniais das Declarações de Bens apresentados pelos senhores:

José Maria O' de Almeida — Tesoureiro-Chefe do Departamento de Águas e Esgotos.
Maria de Nazaré Coêlho Reis Pinheiro — Chefe da Contabilidade Geral, em comissão, do Departamento de Águas e Esgotos.

Haroldo Teixeira de Araújo — Chefe em comissão da Secção de Hidrômetros do Departamento de Águas e Esgotos

Lourival Rodrigues Franco — Chefe da Secção de Laboratório Central do Departamento de Águas e Esgotos.
Raimundo João Martins — Diretor Comercial, em comissão do Departamento de Águas e Esgotos.

Paulo Augusto Gadelha Alves — Coordenador Administrativo e Financeiro, em comissão do Departamento de Águas e Esgotos.

Oswaldo Duarte Negrão — Chefe da Secção de Patrimônio, do Departamento de Águas e Esgotos.

Nilce Ignácia de Barros Almeida — Chefe do Serviço de Material da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Benedito Luiz de França — Tesoureiro Auxiliar, lotado no Departamento de Recauda da Secretaria de Estado da Fazenda.

Maria Terezinha de Jesus França — Tesoureiro Auxiliar S/CC-17, lotada no Departamento da Secretaria de Estado da Fazenda.

Adriano Velloso de Castro Menezes — Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Económico-Social do Pará.

Benedito José Vianna da Costa Nunes — Auditor do Tribunal de Contas.

Ruy Repubiino Gonçalves e Silva — Promotor Curador de Menores Abandonados e Delinquentes.

Candido Passos da Silva — Diretor da Divisão de Material no Departamento do Serviço Público.

Evandro Gonçalves da Gama — Arquivista Codicista

Chefe do Tribunal de Contas do Estado.

Josélia Pessoa Neves — Chefe do Protocolo do Tribunal de Contas do Estado.

Antonia Benilde Pereira da Silva — Chefe do Serviço do Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará

Clóvis José da Silva — Diretor da Divisão de Controle e Arrecadação no Interior, do Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda.

Maria Eunice dos Anjos Miranda — Chefe do Serviço de Informação e Comunicação da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Manoel Thomaz da Rosa — Vereador da Câmara Municipal de Primavera.

João Constantino de Loureiro — Prefeito Municipal de Primavera;

Eduardo Gonçalves Loureiro — Contador da Prefeitura Municipal de Primavera.

Raimundo Eugênio Penafort Neri — Secretário da Prefeitura Municipal de Primavera.

Raimundo das Chagas — Juiz de Direito da 4a. Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado.

Maria Helena Couceiro Simões — Juíza de Direito da Comarca de Abaetetuba.

Izabel Vidal de Negreiros — Juíza de Direito da 10a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém.

José Tadeu Silva Leão de Sales — Auditor do Tribunal de Contas do Estado.

Ruy Celso Ferreira Moura — Diretor e Chefe da Divisão de Serviços Técnicos do Departamento de Processamento de Dados.

Luiz Raimundo Carreira Costa — Diretor do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda.

Abigail de Freitas Moreira — Diretor de Expediente e Comunicação do Tribunal de Contas do Estado.

Hilda Gomes Quingosta — Diretora da Divisão Administrativa do Departamento de

Águas e Esgotos.

Reinaldo Teixeira de Medeiros — Engenheiro do Departamento de Águas e Esgotos.

Gondelim Duarte de Brito Filho — Diretor da Divisão de Manutenção do Departamento de Águas e Esgotos.

Adimar Pereira Menezes — Chefe da Secção de Captação do Departamento de Águas e Esgotos.

Raymundo Menezes Gonçalves Bastos — Diretor da Divisão Industrial do Departamento de Águas e Esgotos.

Miguel Elias de Souza Neto — Diretor da Divisão de Águas do DAE.

Norival da Silva Moraes — Diretor de Unidade Operacional Regional do Departamento de Águas e Esgotos.

Roma Keiko Kabayashi — Pretora de Barcarena,

Edson de Almeida Couto — Promotor Público, lotado na Comarca de Mofli.

Pedro Rosário Crispino — Sub-Procurador do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas.

Nelson Alves da Cunha — Diretor de Secretaria, da Secretaria de Estado de Governo.

Orion Cavaleiro de Macedo Klautau — Assistente Técnico, lotado no Departamento Estadual de Estatística, da Secretaria de Governo, exercendo o cargo de Diretor.

Heloyza Carvalho de Azevedo — Diretor de Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Edilson Oliveira e Silva — Auditor do Tribunal de Contas.

Luiz Otávio Branco — Vice-Prefeito de Ananindeua.

Carlos da Silva Mendes — Guarda Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda, lotado na Coletoria Estadual de Renditas, em Curuçá.

Alcionides dos Santos Siqueira — Diretor da Divisão de Esgotos do Departamento de Águas e Esgotos.

Wladimir de Souza Pauxis — Procurador Judicial, do

Departamento de Águas e Esgotos.

Manoel Benedicto do Valle e Silva — Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, do Município de Marapanim.

Raimundo de Campos Lopes — Vice-Prefeito Municipal de Bujaru.

Antonio Heitor da Silva — Vereador à Câmara Municipal de Bujaru.

Rui Otávio de Brito — Vereador à Câmara Municipal de Bujaru.

Luiz Almeida Rodrigues — Vereador à Câmara Municipal de Bujaru.

Agostinho Corrêa Lobato — Vereador Municipal de Jgaripetã-Miri.

Aderbal Sampaio Cunha — Vice-Prefeito de Juruti.

José Pimentel da Silva — Secretário Municipal de Juruti.

Dorcilio da Silva Andrade — Tesoureiro Municipal de Juruti.

Zaqueu Bruce de Castro — Vereador à Câmara Municipal de Juruti.

Carlos Alberto Bezerra Leal — Supervisor do Núcleo Central de Coordenação e Execução Contábil, do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda.

Célia da Ascensão Campy de Araújo — Assistente Judiciário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de maio de 1971
Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário N. de Sousa

Sebastião S. de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa L. Martins

Clóvis Silva de M. Rêgo

José Maria de A. Barbosa

(G. Reg. n. 10.235)

RESOLUÇÃO N. 4.197

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de maio de 1971.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento do Termo de Convênio e Alteração de Acôrdo celebrado entre o Governo do Estado do Pará, Fundação Serviço de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Anajás, para construção do sistema público de abastecimento de água do referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de maio de 1971.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente

José Maria de A. Barbosa
Relator

Mário N. de Sousa

Sebastião S. de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa L. Martins

Clóvis Silva de M. Rêgo

Fui presente: — Dr. JOSÉ OCTAVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

RESOLUÇÃO N. 4.198

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de maio de 1971.

CONSIDERANDO a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através do ofício n. 537/71, de

Leia o DIÁRIO OFICIAL

— Um Repositório de Utilidades

Ao Seu Dispor.

04.05.71 (Documento protocolado sob o n. 01863 de ... 06.05.71).

RESOLVE:

UNANIMEMENTE conceder à funcionária Raimunda Alves Marinho, Servente deste Tribunal, vinte (20) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) a contar de 26.04.71.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de maio de 1971.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário N. de Sousa

Sebastião S. de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa L. Martins

Clóvis Silva de M. Rêgo

José Maria de A. Barbosa

Livros de Escrituração e de

Protocolos — Confeccionamos.

Mediante Solicitações dos

interessados.